SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2678

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
TERMO DE RECOMENDAÇÃO CGM 001/2021

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas Leis Municipais nº 350/2011 e 422/2017, vem formular RECOMENDAÇÃO aos gestores dos Órgãos da Administração acerca da liquidação e atesto correspondente a aquisição de bens e serviços, junto ás diversas Secretarias do Município, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a necessidade da Controladora Geral do Município orientar e instruir os órgãos integrantes da Administração e autarquias municipais, quanto á prevenção de erros, ocorrências de improbidades e irregularidades de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e demais auditorias internas.

CONSIDERANDOque as ações do Sistema de Controle Interno pelos Poderes Municipais consistem em obrigação constitucional e legal, a ser cumprida Administração Municipal, em observância as normas legais, instruções normativas e demais legislações;

CONSIDERANDOo que está disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 combinado com as disposições legais constantes do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO A SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES como pilar da Administração Pública, entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, dentro das unidades administrativas;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa só deve ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, mediante recebimento do bem ou do serviço realizado;

CONSIDERANDO o entendimento do TCU (v. Acórdãos 628/2005-TCU-2ª Câmara e 85/2005-CTU-Plenário), a respeito da liquidação e o atesto da execução dos serviços a ser realizado de pessoa diversa da que autorizou o pagamento devidamente habilitada e designada por autoridade competente;

CONSIDERANDO que a entrega do bem ou serviço pelo fornecedor ou com a composição da medição da obra ou serviço de engenharia, a empresa emite um Nota Fiscal, e é com este documento que inicia a segunda etapa do processamento da despesa orçamentária pública, a liquidação.

CONSIDERANDO que o **"atesto"** de recebimento de bens serviços é o procedimento perante o qual o servidor público confirma, de acordo com as regras contratuais, que os produtos ou serviços foram devidamente entregues ou prestados, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que o critério de escolha do servidor que atestará o recebimento dos bens e serviços deve ser com base na competência técnica, devendo-se evitar que o servidor exerça atividades incompatíveis, tais como "ordenador de despesa, pregoeiro, membros da comissão de licitação e responsável pelo almoxarifado;

CONSIDERANDO que o atesto da Nota Fiscal deverá seguir os requisitos legais e conter além da assinatura do responsável, seu nome completo e legível, o número do CPF, matrícula ou portaria;

RESOLVE RECOMENDAR:

A nomeação de um servidor para cada Secretara e/ou departamento próprio, no âmbito dos órgãos da administração municipal e autarquias municiais, de acordo com as especificidades do objeto do contrato, para devido controle, autorização e liquidação de serviços, atestando a aquisição de bens e serviços comuns.
Em anexo, segue a lista constando a quem compete a ocupação da função de liquidação, pra fins de atesto de aquisição de bens e serviços comuns nas mais diversas secretarias, departamentos e autarquias desta municipalidade, de acordo com a natureza do contrato e cargo;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Município.

Abaiara-CE, 12 de abril de 2021.

FRASUELDA FERREIRA DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

ANEXO

O atesto da Nota se dará de acordo com as especificidades do objeto do contratos:

Nas Notas de Combustíveis e lubrificantes, o atesto da nota se dá pelo responsável do abastecimento;
Nas Notas Fiscais de serviços mecânicos, peças, pneus e acessórios, o atesto deverá ser dado por responsável pela manutenção da frota municipal;
Locação de veículos, a Nota Fiscal será atestada pelo responsável da frota;
Em caso de obras e serviços de engenharia, o atesto será pelo Fiscal de Obras ou Engenheiro do município, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
Nas notas de serviços de natureza não citada, nos itens II ao IV, o atesto deverá ser dado pelo gestor da pasta;
Notas fiscais advindas de convênios ou Programa Estadual ou Federal, deverão constar o carimbo específico com número e indicação do convênio ou programa;
As notas fiscais de aquisição não especificadas acima deverão ser atestadas pelo almoxarife da pasta;
Em caso de aquisição de bens patrimoniais, nota fiscal deverá ser atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento (almoxarifado da pasta), como também pelo responsável do setor de patrimônio.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:1FDA1F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a exigência de Relatório de atividades no processo de pagamento de prestadores de serviços, de assessorias e consultorias junto as Secretarias da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas Lei Municipais nº 350/2011 e 422/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de serviços realizados por assessorias e consultorias.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica condicionado os pagamentoà prestadores de serviços de assessorias e consultorias, pessoa física ou jurídica, das unidades orçamentárias tomadoras do serviço, à apresentação de relatório de atividades desenvolvidas no período relacionado a Nota Fiscal apresentada.

§1º. O relatório deverá conter:

Identificação do Contratado e órgão tomador do serviço;
Referência ao número do contrato;
Descrição das atividades desenvolvidas, as quais deverão está em conformidade com o respectivo contrato;
Relatório fotográfico, se a natureza do serviço prestado permitir;
Lista de presença, no caso de previsão contratual em realização de treinamentos, capacitação e assemelhados;
Justificativa para não realização de determinada tarefa incubida ao contratado;
Dificuldades encontratadas no ambito do órgão tomador de serviços;
Descrição de recomendações realizadas ao gestor do órgão tomador do serviço;
Aceite do secretário titularda pasta tomadora do serviço;

§2. A periodicidade da apresentação do relatório ficará restrita à quantidade de parcelas do contrato.

§3. Além da obrigatoriedade de anexar ao processo de pagamento o relatório apresentado pelo prestador do serviço, a secretaria contratante deve arquivar uma via dos mesmos em suas dependências;

§4. A Controladoria Geral poderá solicitar os relatórios supracitados, tanto do prestador do serviço quanto da secretaria contratante, independente da fase em que se encontra o processo de pagamento;

Art. 2º- As determinações expressas nesta Instrução Normativa, devem ser de cumprimento obrigatório por todos os Órgãos e Unidades Administrativas, da Administração direta e indireta, da Prefeitura Municipal de Abaiara.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRASUELDA FERREIRA DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:AD447CB5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.04.12.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.12.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais odontológicos de consumo e equipamentos instrumentais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de Abril de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 14 de Abril de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 12 de Abril de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:7C5C6413

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.025, DE 12 DE ABRIL DE 2021. INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL DE ACOPIARA, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE POBREZA AGRAVADA PELO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

Lei Municipal 2.025, de 12 de abril de 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA para assistência financeira de gestantes em situação de pobreza

agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o benefício eventual de oferta suplementar e provisória denominado Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA, que prestará suporte financeiro a 250 (duzentas e cinquenta) gestantes em situação de pobreza agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art.2º - O Auxílio Emergencial de que trata esta lei terá valor mensal de R$100,00 (cem reais) e poderá ser pago até o 4º (quarto) mês de nascimento da criança, obedecidos os seguintes critérios de exigência para a beneficiária:

I – ser residente em Acopiara e possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do município até janeiro de 2021;

II – ter renda *per capita* mensal informada no Cadastro Único que não exceda a R$178,00 (cento e setenta e oito reais);

III – estar com as consultas de assistência pré-natal atualizadas junto a uma das Unidades Básicas de Saúde do Município;

IV – estar com a caderneta de vacinação e consultas de puericultura do bebê atualizadas junto a uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§1º - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município coordenará a execução desta Lei e poderá, através de Portaria específica, regulamentar outras exigências técnicas que entender necessárias para sua aplicação.

§2º - O pagamento do benefício regulamentado neste artigo será devido exclusivamente às requerentes gestantes, a partir da data do pedido administrativo junto ao município, estando vedada eventual cobertura retroativa à data da concepção.

Art.3º - O Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA poderá ter seu pagamento suspenso ou cancelado quando:

I – desobedecidos quaisquer dos critérios dispostos no art.2º;

II - for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

III - for identificada a mudança de município da beneficiária;

IV - for identificada alteração na situação do estado de pobreza da beneficiária que resulte no não atendimento aos requisitos desta Lei;

V – verificada a interrupção da gestação e/ou o óbito do bebê até o 4º (quarto) mês de seu nascimento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município será o Órgão competente para fiscalizará a execução desta lei.

Art.4º - O período concessivo do AME ACOPIARA será de 04 (quatro) meses, a contar da data da sanção desta Lei, e eventuais requerimentos que excedam às primeiras 250 beneficiárias alimentarão cadastro reserva a ser contemplado na medida da ocorrência de vacância.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade financeira, Decreto do Poder Executivo poderá estender o período de concessão do AME ACOPIARA mediante fundamentação da permanência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art.5º - O pagamento deste Auxílio Emergencial será efetuado diretamente às beneficiárias através de Instituição Financeira a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Instituição Financeira responsável pelo pagamento do benefício deverá fornecer cartão magnético nominal, bem como elaborar relatório e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art.6º - O município deverá garantir a ampla transparência da relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA.

Art.7º - Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para adimplemento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Acopiara, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:289E2D9F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.026, DE 12 DE ABRIL DE 2021. DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal 2.026, de 12 de abril de 2021.

Dispõe sobre o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:

I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.
Art. 2° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º - A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º - A consulta prévia locacional deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores e as informações solicitadas deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º - A consulta prévia locacional, bem como os procedimentos necessários para os atos de inscrição no cadastro mobiliário e nos órgãos de licenciamento municipais, poderão ser realizados em ambiente tecnológico disponibilizado pelos órgãos públicos de registro empresarial, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II - Da Sala do Empreendedor

Art. 9º - A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10 - A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:
I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III - Da Localização e Funcionamento

Art. 11 - Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12 - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º - Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§ 2º - Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV - Do Alvará de Funcionamento

Art. 13 - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamentosomente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

§ 2º - O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê

para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 3º- A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14 - Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porteinstaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15 - O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17 - O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18 - Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20 - Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V - Da Inscrição, Alteração e Baixa
Art. 21 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º - O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º - A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§ 5º - Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22 - O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23. - Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I - Das Disposições Preliminares
Art. 25 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26 - Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27 - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II - Da Base de Cálculo
Art. 28 - A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte

optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29 - Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30 - A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31 - A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32 - Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33 - Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34 - O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput,* o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 35 - Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III - Das Alíquotas

Art. 36 - Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV - Do Recolhimento do ISSQN

Art. 37 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 38 - Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 39 - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I-90% (noventa por cento) para os MEI;
II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e
II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 40 - A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 41 - Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V - Do Parcelamento de Débito

Art. 42 - Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI - Da Fiscalização

Art. 43 - A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I - Do Acesso às Compras Públicas
Art. 45 - Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado naLei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º - Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos doart. 3º,**caput**,incisos IeII, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos daLei nº11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos daLei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos doart. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e doart. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º-O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido noart. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º–Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nosart. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 200

Subseção I - Das Ações Municipais de Gestão
Art. 46 - Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II - Das Regras Especiais de Habilitação
Art. 47 - Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

§ 1º -Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§ 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 48 - Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III - Do Direito de Preferência e Outros Incentivos
Art. 49 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º - No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 50 -A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno portenos itens de contrataçãocujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 51 - A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

§ 1º - Os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 48;
IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 52 - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte;
II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto noart. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§1º-Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§2º-O disposto no inciso II do**caput**deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 3º-É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º-Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 5º-São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 53 - A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput.*

§ 2º - Deve ser aplicado o disposto no caput somente quando houver, no Estado, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 6º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 7º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 50.

Art. 54 - Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pelaLei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º-Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 45.
§ 3ºPara fins do disposto neste Capítulo, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado naLei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 55 - Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º - Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV - Da Capacitação e do Controle

Art. 56 - É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 57 - A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 58 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual,

microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º - A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º - A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II - Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 59 - A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 60 - A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;
IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61 - Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 62 - A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimento.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63 - A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º - A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64 - A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º - Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;

III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º - Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 65 - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA
Art. 66 - A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º- Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 2º- Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII - DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO
Art.67 - A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 68 - A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 69 -A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX - DO ASSOCIATIVISMO
Art. 70 - A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1º - O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.

§ 2º - O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 71 - A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 72 - Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO
Art. 73 - A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 74 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.
Art. 75 - A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 76 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI- instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II - Do Apoio à Inovação
Art. 77 - A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendedores individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º - Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;
§ 2º - as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3º - o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4o- As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5o- As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendedores individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.
§ 6o- Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendedores individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 78 - No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.
Art. 79 - A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.
Art. 80 - A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º - Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

§ 2° - A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 3º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 4º - O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 81 - Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos,

produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º - A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA
Art. 82 - A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 83 - A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º - Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO
Art. 84 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
Art. 85 - Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.
§ 1° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2° - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° - Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 86 - A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 87 - Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 88 - A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 89 - A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.
Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:754A32CC

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.027, DE 12 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL - COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS) - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Municipal 2.027, de 12 de abril de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL - COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS) - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com R$600,00 (seiscentos reais) em favor do **COLEGIADO DOS**

GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), o que fará através de Termo de Contribuição Associativa, celebração de acordos, ajustes dentre outros.

Art.2º – A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do município de Acopiara/CE, CNPJ. 07.847.379/0001, através da entidade relacionada no art. 1º. desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária da instituição para:

I – Lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros; participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal, atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos municípios do Estado do Ceará.

II - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;

III - Lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;

IV - Lutar pela descentralização da Assistência Social através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficie a toda população;
V - Participar da formulação das políticas de assistência social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;

VI - Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de Assistência Social dos Municípios;

VII - Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão Inter Gestora Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

VIII - Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistências Social (LOAS);

IX – Outros que se fizerem necessário para cumprimento das ações estatutárias.

Art.3º – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valor anual a ser estabelecida em Assembleia Geral da mesma, estatuto e Regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.

Art.4º – Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art.5º - Despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:1373A734

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE AIUABA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 07/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.031, de 10 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.031, de 10 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no Município de Aiuaba, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 2º - O funcionamento das atividades de comércio, durante o isolamento social previsto neste Decreto, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão às regras de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de **7h** às **13h**, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, nos termos do § 9º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 3º - No horário acima citado, não incluem os restaurantes às margens da CE 176.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 12 de Abril de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:9D6FF8B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 12 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 34031/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO
Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34031 de 10 de abril de 2021;

Que existe uma abertura gradativa da economia em todo Estado, prevista no Decreto nº 34031/2021, na qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Permanecerão em vigor, no Município de Altaneira, Estado do Ceará, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n.° 007 de 02 março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
VIII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 08h às 14h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de academias.

§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma **clara** e **objetiva**.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:B4541E09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de licitação no 2021.04.06.01** vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI`S OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE,

Antonina do Norte/CE, 12 de Abril de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:065A12DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO ABERTUTA ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS 06.01.2021-CP

O Município de Araripe, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório CONCORRENCIA Nº 06.01/2021-CP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública no Município de Araripe/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 15/04/2021, às 08:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe, Ceará.

Araripe/CE, 12 de abril de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:19041363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2021

DECRETO Nº 36/2021 Aratuba, 12 de abril de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará com a liberação das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a proximidade do fim da validade do Decreto Municipal nº 34 de 05 de Abril de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social em Aratuba até 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Do dia **12 a 18 de abril 2021**, permanecerão em vigor, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.° 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IV – possibilidade de realização de controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município, de acordo com o que já está sendo realizado entre municípios do Estado, conforme previsão do art. 10, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

X - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, no município de Aratuba, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XIII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021. § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O **“toque de recolher”** será observado no Estado do Ceará, das **18h às 5h, de segunda a sexta-feira.**

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado e no Município de Aratuba observará as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ SUBSEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Aratuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, **as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.**

SUBSEÇÃO II DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º No Estado e no Município, quanto às atividades de ensino do setor privado, **passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental**, observada a limitação de **35% (trinta e cinco por cento)** da capacidade.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

SUBSEÇÃO III DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 18h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; **PERMANECENDO ASSIM O LOCKDOWN AOS FINAIS DE SEMANA.**

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive restaurantes, **funcionarão de 7h às 13h**, com limitação de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo;

b) os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques **funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo;

c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, **não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:**

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As **instituições religiosas** poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o **limite de 10% (dez por cento) da capacidade** e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a **recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.**

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de praia, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5º EM QUALQUER HORÁRIO e período de suspensão das atividades, **PODERÃO** os estabelecimentos **FUNCIONAR** desde que **EXCLUSIVAMENTE POR SERVIÇO DE ENTREGA,** inclusive por aplicativo.

§ 6º Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, **os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar**, de **segunda a sexta feira, das 16h às 20h**, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, bem como os agentes de fiscalização e agentes de vigilância sanitária, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e Município de Aratuba.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – RESTAURANTES E HOTÉIS:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem

permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – SHOPPINGS CENTERS E COMÉRCIO DE RUA:

a) realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO II DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 9° As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1° No combate à COVID-19, os municípios cearenses não poderão:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto;

II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8623BB54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO 003

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE A SRA. MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO BEZERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense a **Sra. Maria Rodrigues de Araújo Bezerra.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:42461B3A

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N 012

PORTARIA Nº 012/2021
ARNEIROZ – CEARÁ , 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o atual cenário da doença com a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde, exigindo o reforço dos cuidados necessários para proteger a vida dos cidadãos, fazendo-se, necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID -19;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga até o dia 18 de abril do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que prorrogou a política de isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceara, nos termos do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 3° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 981965396 e (88) 981423986.

Art. 4° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 12 de abril de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:0DB5527D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.17.2 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): as empresas, Licitante(s) Vencedor(es): a empresa: **F. K. GONÇALVES NUNES - ME** - Totalizando um valor global de – R$ 101.867,30(cento e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), referente os Lotes:1,2,3,4 e 7 e a empresa: **FLC COMERCIO DE SANEANTES EIRELI- ME**, Totalizando um valor global de R$ 43.469,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referente aos Lotes: 5 e 6, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE INFRAEST, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Data da Homologação: 12 de abril de 2021.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:1EFB54BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº. 21, DE 12 de abril de 2021.

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COM A LIBEREAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega passa 270 (duzentos e setenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as recomendações gerais para prestação dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junto de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Arneiroz inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n O **34.031**, de 10 de ABRIL de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido, com a liberação das atividades.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e mantém no município de Arneiroz até o dia 18 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, com liberações de atividades econômicas indicadas alhures;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º O "**toque de recolher" será observado no Município de Arneiroz, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira**.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Arneiroz observará as disposições do Decreto Municipal n.º 20/2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19;

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - **das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira**, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n.º 20/2021;

II - **nos demais dias e horários:**
a) o comércio de rua e serviços funcionarão de 07h às 13h, já os restaurantes e lanchonetes das 08 às 14hs, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
Supermercados, padarias e congêneres;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
funerárias.
distribuidoras e revendedoras de água e gás;
estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e lotéricas;
oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, bem como banho em barragens ou açudes, festas públicas ou particulares;

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sextafeira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§7º. Sem prejuízo de outras medidas estabelecidas neste decreto, aos restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas neste decreto, ficando permanentemente submetidas à fiscalização da Secretaria de Saúde, Guarda Municipal, Policia Militar e Agentes Estaduais.

§ 9º Os órgãos e entidades públicos municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, ressalvado os serviços da Secretaria de Saúde, o Serviços da Secretaria de Assistência, Conselho Tutelar, Guarda Municipal e o Setor de Licitação e Contratos.

§ 10º. No atendimento a população as entidades municipais deveram observar os cuidados previstos neste decreto.

§ 11º A Secretaria de Ação Social, bem como as organizações da sociedade civil, será permitida a realização de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Seção II
Do dever especial de confinamento

Art. 6° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III

Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 7° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras,
para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 8° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Arneiroz.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – Caminhadas e passeios de bicicletas.

§ 2° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes do Estado, da Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção V
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 9° Fica estabelecido, no município de Arneiroz, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 8°, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços em funcionamento nos termos deste decreto;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibiliza do por aplicativo.

Seção VI
Do controle da entrada e saída no município

Art. 10. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Arneiroz, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou por necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência e as medidas de fiscalização observarão o disposto neste Decreto, devendo as pessoas portar documento

demonstra o enquadramento da situação especifica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Arneiroz da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 11º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Arneiroz, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo no caso de restaurante e lanchonete entre mesas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 12. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 13. Fica proibida, no município de Arneiroz, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades previstas neste Decreto, bem como para caminhadas e passeios de bicicletas.

§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 14. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 15º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, **nos termos do art. 268, do Código Penal**, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A Secretaria de Saúde do Município de Saúde, de forma concorrente com a Guarda Municipal e demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Paragrafo único. Compete também a Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas

estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 17. Os casos omissos observarão os decretos estaduais competentes, especialmente **DECRETO Nº34.031**, de 10 de abril de 2021 e **DECRETO Nº33.965,** de 04 de março de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:A64A7F20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS No 2021.03.18.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de habilitação.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que às 13h00min do dia 12 de abril de 2021, **EXPIROU** o prazo legal para apresentação de recursos, **fase de habilitação**, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes, nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Arneiroz CE, 12 de abril de 2021

MARCIANO ARAÚJO LO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A2BC0733

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.18.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos que foi cumprido os prazos para apresentação de recurso, contra o julgamento da comissão, conforme previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93. Para conhecimento de todos representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia **16 de Abril de 2021**, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 2021.03.18.1**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com.

Arneiroz-Ce, 12 de abril de 2021.

MARCIANO ARAÚJO LO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:BB03E7AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 2021.01.28.1. - ASSARE/CE

AVISO DE SUSPENSÃO – Concorrência Publica nº 2021.01.28.1.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica**SUSPENSO**o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.01.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de ruas e logradouros públicos, pinturas de guias e meios-fios e poda arbórea com limpeza, rebaixamento, conformação e destinação final no Município de Assaré/CE, em virtude do pedido de esclarecimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE junto ao Certame, conforme Processo nº06622/2021-8. Informo que será divulgada nova data para continuidade do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente. Maiores informações, na sala das licitações na Prefeitura Municipal de Assaré, sito na Rua Dr. Paiva nº 415, Vila Mota, Cidade de Assaré – Ceará. Ou ainda pelo telefone (88) 35351613.

Assaré/CE, 12 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CDD47369

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 127/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 127/2021, de 24 de março de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei

Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Assaré - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 004/2007, de 30 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - atualizar seu regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar de forma justificada ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível de habilitação/formação, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:
I - membros titulares, na seguinte conformidade:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil regularmente constituídas, instaladas e em atividade no Município de Assaré;
II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Assaré;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração Municipal a título oneroso.
§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 8º - Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pelo Conselho e Grêmio Estudantil, por meio de processo eletivo ou outra forma de escolha, organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III - pelas entidades associativas da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo, ou outro processo de escolha, amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - será considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB deverá apresentar a inclusão:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos novos Conselheiros.

Art. 18 - O CACS-FUNDEB deverá, obrigatoriamente, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de seus Conselheiros, publicar edital regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros sucessores, que deverá estar concluído no prazo máxima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Ultimado o processo de escolha dos novos Conselheiros, o Presidente do CACS-FUNDEB encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação com os nomes e identificação dos Conselheiros eleitos/escolhidos para ulterior nomeação e designação.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AABBBA19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE Nº 032 DE 05 DE ABRIL 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE, no uso das atribuições legais**,** e

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei Complementar nº 678, de 03 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA NAYARA LOPES DE HOLANDA**, para responder como Assessora Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Banabuiú conforme Lei Complementar de N° 678 de 03 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, de 05 de abril de 2021.

DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente Da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:9CA7B812

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N°74 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 34.031 de 10 de abril de 2021 que irá vigorar de 12 de abril até 18 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias 12 a 18 de abril de 2021, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§1º - de segunda a sexta, a partir das 19h, suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais até as 21h30min.
§ 2º - São os serviços essenciais referidos no **§1** :
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) farmácias e drogarias;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
f) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
g) serviços de cuidados a pessoas;
h) laboratórios de análises clínicas;
i) clínicas veterinárias;
j) segurança privada;
l) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
m) funerárias.
II – De segunda a sexta os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, quiosques, suspenderão suas atividades de forma presencial após 12h (meio dia), podendo permanecer na forma *Delivery*, com exceção de espetinhos, que devem ficar exclusivamente na modalidade *Delivery,* com a capacidade máxima de acentos em 30% do local.
Aos sábados e domingos, apenas funcionamento na modalidade *Delivery (entrega);*
III – Lojas de variedades, cosméticos, perfumarias, depósitos de bebidas e congêneres poderão abrir a partir das 08h e fechar às 12h, sem intervalo;
Deve os estabelecimentos ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação o retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§3º: Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local, bem como adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça o distanciamento necessário previsto neste decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimento em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% à seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com freqüência, realizar higiene local do estabelecimento.

III - Farmácias e postos de gasolina poderão abrir em seus horários normais e fecharão as 21:00h de segunda a domingo.
IV – Aos sábados e domingos as atividades consideradas não essenciais pelo Decreto 34.031 de 10 de Abril de 2021 no governo do Estado do Ceara, funcionarão na modalidade *Delivery*.
V – Aos domingos supermercados e padarias funcionarão até ao 12h (meio dia);
VI – Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso barracas de feira livre;
VII – Barracas de lanche funcionarão de 07h às 12h (meio dia)
§ 4º - As agências bancárias, lotéricas e afins, de manterão e conscientizarão seus clientes da distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
§ 5º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
a) transporte intermunicipais;
b) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

§ 6º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).
§ 7º - A utilização dos restaurantes, de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
§ 8º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 12 a 18 de abril de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável. Passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
I – Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicado multa e comunicado ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 4º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos religiosos poderão funcionar de forma presencial, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, que ohorário das celebrações de segunda a sexta de forma presencial se encerra às 20h.

Art. 5º - Fica decretada a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercados, Depósito de Bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;
Art. 6º - Fica prorrogada, até o dia 18 de abril de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da (COVID-19).
I - O descumprimento do disposto no artigo supra, acarretará em multa no valor R$ 100,00 (cem reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra.
§1º - Em caso de reincidência, a multa poderá chegar ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
§2º - Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 100,00 (cem reais) podendo chegar até R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.
§3º - Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação da COVID-19.
§4º - Para a fixação da multa a que se refere o §2º deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§5º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;
§6º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;
§7º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.
§ 8º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.
§ 9º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.
Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento ao COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.
Art. 8º - Fica proibida, dos dias 12 a 18 de abril de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 9º - O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.
Art. 10º - Fica proibida, até o dia 18 de abril de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.
Art. 11º- Ficam prorrogadas, até o dia 18 de abril de 2021, as regras do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os ProtocolosGerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 13º - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art.14º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:3A388006

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2019.01.09.04, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.03.01-SRP**:

OBJETO:**SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

ASSINA PELA DISTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO

DISTRATADA: IG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII, do art. 78, c/c o inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0F45C563

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.004/2021 – SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.30.06REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº.2021.03.29.01**. **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-CONTRATADO:**N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**.**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO**R$ 20.743,58 (VINTE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:583C453A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.004/2021 – SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.30.02REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº.2021.03.29.01**. **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-CONTRATADO:**N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**.**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO**R$ 21.437,90 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2FD42303

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.004/2021 – SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.30.03REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.29.01**. OBJETO**AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA- CONTRATADO:**N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO:**R$ 514.857,74 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:960B22C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2021-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS, AVALIAÇÃO, CENSO ESCOLAR, ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, COM BASE NA METODOLOGIA, CUSTO ESCOLA E QUALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Vencedor: **MILLENIUM CONS. E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ N° 28.184.951/0001-87.** Valor global de **R$ 45.480,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.

Banabuiú/CE, 09 de Abril de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C6DC38B1

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.004/2021 – SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.30.01REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.29.01**. OBJETO**AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCACONTRATADO:**N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 23.709,62 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:24D5C9DF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.004/2021 – SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.30.04REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.29.01**. **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE- CONTRATADO:**N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**.**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR DO CONTRATO:**R$ 255. 846,26 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS),** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B1A73315

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Banabuiú/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2021- DL**, a seguir: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SETOR DE ENDEMIAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.**

Favorecida: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA; Valor R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão Central de Licitação e ratificada pela SECRETARIA DE SAÚDE, Srª. Rianna Nargilla Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:45ADC2DD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.04.09.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.003/2021-DL** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE– Contratado: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA – OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SETOR DE ENDEMIAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Total: R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais). Dotação orçamentária: **10.305.0027.2.012.0000** Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Vigência: até 31 de Dezembro de 2021. Data da assinatura: 09 de Abril de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ABA5AAFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.04.12.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.04.12.1 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto aquisição de equipamentos de informática para modernização das equipes de Saúde da Família, nos moldes da Portaria 3.193 do Ministério da Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. **Abertura: 27 de abril de 2021, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de abril de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 12 de abril de 2021.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:76E873CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 034 /2021, DE 11 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceara, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*as disposições do Decreto n.º 34.005, de 27 de março de 2021, Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, e Decreto nº 34.031, que mantem por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

D E C R E T A:

Art. 1º. - Do dia 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas **Decreto Municipal nº 024/2021 de 13 de março de 2021** *e* no Decreto Estadual n.°33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes, **observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os índices epidemiológicos.

Art. 2°. - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º.- FICA PROIBIDO, no município de Barroquinha-Ce, o funcionamento de:
I – de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III- proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais
IV - o funcionamento de academias, parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.
V - Transporte intermunicipal de passageiros de qualquer natureza;
VI- Estabelecimentos de hospedagem, exceto em caso de prestadores de serviço do município, condição que deve ser previamente comprovada.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS E COMPORTAMENTOS

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Barroquinha, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde;

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto no município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas no decreto 024/2021 de 13 de março de 2021.

DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º- No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
§ 1º Também estão liberadas as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento, desde que inviável a realização das aulas remotamente.
§ 2º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º- O funcionamento das atividades econômicas LIBERADAS, durante o isolamento social, observará os seguintes horários:

I- Das **06h:00min às 22h:00min**, todos os dias:

a) farmácias, panificadoras, laboratórios, postos de gasolina, funerárias, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

Das **06h:00min às 17h:00min** de segunda a sábado:

- supermercados/congêneres (mercadinhos, que tenham como atividade principal a venda de gêneros alimentícios);
- lojas de conveniências de postos de combustíveis;
- construção civil e comercio de material de construção;
- lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
- correios, agencias Bancários; lotéricas;
- distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;
- segurança privada;
- clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais;
- lavanderias;
-os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center;
- oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
- **restaurantes,** oficinas em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020;
- nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
- nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma e de procuração e testamentos preferencialmente relativos a enfermos;
- nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação;
- O funcionamento dos escritórios de advocacia.

Das **07h:00min às 13h:00min** de segunda a sexta:

- lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada (lojas de confecções, roupas, óticas, papelarias, cosméticos, lojas de celulares, calçados, salão de beleza, barbearias e congêneres);

IV - Das **10h:00min às 16h:00min** de segunda a sexta:

a) - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

§1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

V- A venda no **mercado público municipal**, como carnes, peixes, congêneres será permitida das **06h:00min às 14h:00min,** de segunda-feira a sábado;

Parágrafo Único - Fica estabelecido a **limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo,** em todos os estabelecimentos com atividades econômicas liberadas no município;

Art. 7º - Fica totalmente fechado aos domingos o funcionamento das atividades econômicas, **exceto** farmácias, panificadoras, laboratórios, postos de gasolina, funerárias ,serviços públicos essenciais e os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

Art. 9º - Fica liberado asatividadesde restaurantes e afins está para atendimento na modalidade**delivery,** até as 22horas.
I- DRIVE THRU até as 20 horas em lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com atendimento de apenas 01 cliente por vez, **vedado, em qualquer caso, o consumo no estabelecimento e aglomeração no local, respeitando o toque de recolher.**
Parágrafo Primeiro: "toque de recolher", das 20h às 5h, de segunda a domingo, ficando proibida a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos em qualquer horário, **salvo** em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades essenciais previstas neste Decreto.
Parágrafo Segundo: os donos dos estabelecimentos de que trata este artigo estão obrigados a manter o distanciamento entre os clientes e a higienização frequente do ambiente;
Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimentos as regras deste decreto, será o estabelecimento interditado por 5 dias, sem prejuízo de aplicação de multa;

Art. 10º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados **o limite de 30% (dez por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas da forma virtual;

Art.11 º- Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.
VI – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
VII – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

§1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "*caput*", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança
§3º Os funcionários ou proprietários de estabelecimentos de qualquer natureza que sejam notificados como suspeitos, devem entrar imediatamente em isolamento e o estabelecimento fechado pelo prazo de 72(setenta e duas horas), para borrifação e outras medidas sanitárias necessárias.

Art. 12º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 5(sete) dias.
§3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta última nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13º- Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos na forma deste Decreto;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
§1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto neste Decreto.
§2° Ficam garantidas a entrada e a saída da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

Art. 14º- QUANTO ÀS DEMAIS REGRAS REGIME GERAL DE PROTEÇÃO, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis, aplique o que dispõe Decreto 33.965 de 04 de março de 2021, emitido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de abril, do ano de 2021

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:A9C28E81

GABINETE
PORTARIA Nº 173 /2021

Dispõe sobre a exoneração deJOÃO PEREIRA SOUSA FILHO do cargo dePROFESSOR,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV eIX daLei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pedido, a pessoa de**JOÃO PEREIRA SOUSA FILHO**, inscrito no CPF nº629.130.853-34, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR**,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal deBarroquinha, Estado do Ceará, aos05 dias do mês deabril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:7EEE3024

GABINETE
PORTARIA Nº 174 /2021

Dispõe sobre a nomeação de MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO CUSTÓDIA para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO CUSTÓDIA**, inscrito no CPF nº 072.236.103-36, para o cargo **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de abril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:411775EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 035, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 035, DE 26 DE MARÇO DE 2021, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: "***DECRETO Nº 035/2021***.

EMENTA: DECRETA FERIADO O DIA 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús/CE, ***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *que o dia 25 de março é estabelecido como a data magna do Estado do Ceará, conforme prevê o Parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado do Ceará, sendo, portanto, feriado estadual nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093/95;*

CONSIDERANDO *as medidas de enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial aquelas que buscam evitar aglomerações de pessoas, previstas nos Decretos Estaduais n.º 33.965, de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, e nº 33.992, de 20 de março de 2021;*

CONSIDERANDO *que o dia 26 de março de 2021 (sexta-feira) sucede o feriado estadual e antecede o final de semana, sendo recomendável reduzir a circulação de pessoas nesta data como forma de prevenção à disseminação do COVID-19,*

DECRETA

Art. 1º*. Fica decretado* ***PONTO FACULTATIVO*** *o dia 26 de março de 2021, sexta-feira, data que sucede o feriado estadual do dia 25 de março de 2021, que se comemora a data magna do Estado do Ceará.*

Art. 2º. Durante o período abrangido por este decreto, estão excluídos dos feriados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço *de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.*

.

Art. 3º*. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 24 de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE–SE,
CUMPRA-SE."

.

Leia-se: "***DECRETO Nº 036/2021****.*

EMENTA: DECRETA FERIADO O DIA 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús/CE, ***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *que o dia 25 de março é estabelecido como a data magna do Estado do Ceará, conforme prevê o Parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado do Ceará, sendo, portanto, feriado estadual nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093/95;*

CONSIDERANDO *as medidas de enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial aquelas que buscam evitar aglomerações de pessoas, previstas nos Decretos Estaduais n.º 33.965, de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, e nº 33.992, de 20 de março de 2021;*

CONSIDERANDO *que o dia 26 de março de 2021 (sexta-feira) sucede o feriado estadual e antecede o final de semana, sendo recomendável reduzir a circulação de pessoas nesta data como forma de prevenção à disseminação do COVID-19,*

DECRETA

Art. 1º*. Fica decretado* ***PONTO FACULTATIVO*** *o dia 26 de março de 2021, sexta-feira, data que sucede o feriado estadual do dia 25 de março de 2021, que se comemora a data magna do Estado do Ceará.*

Art. 2º. Durante o período abrangido por este decreto, estão excluídos dos feriados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço *de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.*

.

Art. 3º*. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 24 de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE–SE,
CUMPRA-SE."

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AFDCEA55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2021-GAB. EMENTA: RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.031, de 11 de abril de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas na forma que indica;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**,**

DECRETA

Art. 1º - Ficam ratificadas no Município de Cariús/CE, até posterior deliberação, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 11 de abril de 2021.
Art. 2º - O funcionamento das atividades de comércio, durante o isolamento social previsto neste Decreto, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão às regras de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, nos termos do § 9º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 3º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e adoção das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos onze de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9833E1AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2021-GAB. EXONERAR JOSÉ BOLIVAR DE MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Chefe Administrativo de Unidade Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o cidadão **JOSÉ BOLIVAR DE MELO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 982.034 – SSP/CE, do cargo público comissionado de Chefe Administrativo de Unidade Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 30 de março de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CBB07F1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2021-GAB. EXONERAR JOSÉ AURELIANO RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Chefe Administrativo de Unidade Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o cidadão **JOSÉ AURELIANO RODRIGUES,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 284913894 – SSP/CE, do cargo público comissionado de Chefe Administrativo de Unidade Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 30 de março de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7E38C93D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2021/GAB. NOMEAR JOSÉ BOLIVAR DE MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização do Departamento de Urbanismo e Abastecimento, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **JOSÉ BOLIVAR DE MELO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 982.034 – SSP/CE, no cargo público comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização do Departamento de Urbanismo e Abastecimento, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 31 de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:627D063B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2021/GAB. NOMEAR JOSÉ AURELIANO RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização do Departamento de Infraestrutura, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **JOSÉ AURELIANO RODRIGUES,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 284913894 – SSP/CE, no cargo público comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização do Departamento de Infraestrutura, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 31 de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:201A37A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2021/GAB. NOMEAR ANDREIA LEITE ROQUE MACIEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Chefe de Biblioteca, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **ANDREIA LEITE ROQUE MACIEL,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2003029151967 - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 776.264.353-20, no cargo público comissionado de Chefe de Biblioteca, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 31 de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3596C96D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

O Prefeito Municipal de Chaval - CE, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e de conformidade com o §1º, inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que, devido à situação de emergência em saúde no Estado do Ceará decretada mediante Decreto Estadual nº. 34.021/2021, bem como em cumprimento das medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em especial do isolamento social da população cearense, resta a realização da **Audiência Pública Virtual** para Apresentação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2022, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.
No entanto, com o intuito de promover a Discussão do referido Projeto de Lei junto a toda a Sociedade Civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados, informa-se que referida **Audiência Pública Virtual** se realizará conforme abaixo:

1. DO ACESSO, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO ACESSO: meet.google.com/trt-xtkh-bws
1.2 – DA DATA: 13 de abril de 2021.
1.3 – DO HORÁRIO: Início às 15:00 horas

Por fim, salienta-se que as sugestões para inclusão e/ou alteração das ações prioritárias e metas estabelecidas deverão ser encaminhadas até o 14 de abril de 2021.

Chaval/CE, 09 de abril de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C8B906D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 035/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.031, DE 10 ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Dos dias 12 a 18 de abril 2021, em consentâneo com o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, permanecerão em vigor, no âmbito municipal, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, **tais como porto das canoas, praças, calçadões, pontos turísticos, banhos públicos**, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na

situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, todas as atividades desempenhas dentro e fora do Paço da Prefeitura Municipal e as atividades desenvolvidas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com seus equipamentos, bem como o atendimento no Setor de Tributos;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, pontos turísticos, ginásios, banhos naturais e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º - Fica mantido, **das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira**, o isolamento social rígido no âmbito municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 5º - No município de Chaval/CE, quanto às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Fica determinado o retorno dos trabalhos pelos servidores na sede da Secretaria Municipal de Educação e nos estabelecimentos de ensino com 50% da carga horária, com seu funcionamento somente um turno e a modalidade de entrega de material de estudo nas escolas aos alunos que não tenha acesso na forma virtual.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.031/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e seguintes, bem como no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, **domingo não haverá funcionamento**;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio em geral e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h.
§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e da Policia Militar, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 6º Permanece vedado o funcionamento de academias, barracas de banhos públicos ou privados.

Art. 7º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 8° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9° - As instituições religiosas, igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, com suas celebrações durante os dias da semana de Segunda, Quarta, Quinta e Sexta das 19:00h ás 21:00h e Domingo das 18:00h ás 20:00h, em todo caso, a recomendação também para que as celebrações possam ser realizadas da forma virtual.

Art. 10 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 18 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B4D0F599

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2021/AD-SMS

EXTRATO DA ADESÃO Nº 001/2021/AD-SMS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2020-ATA, oriundo do Pregão Eletrônico nº **025/2020-PE-SRP**, gerenciado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

ÓRGÃO ADERENTE: **O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.420.962/0001-16, sito na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 703, Centro – Chorozinho – CE – CEP: 62.875-000 – Chorozinho - Ceará, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA**.

FORNECEDOR: **D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.964.983/0001-08, sito a Rua Capitão Gutemberg, Nº 1005 - Cidade dos Funcionários – CEP 60.823-050 – Fortaleza-CE.
VALOR GLOBAL: R$ 2.072.005,72 (dois milhões, setenta e dois mil, cinco reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento da Atenção Básica	0801 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0201.2.026	3.3.90.30.00
Gerenciamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0801 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0201.2.027	3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:7F91B34C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-001/2021-SEDESE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL), VOLTADA PARA AS FAMÍLIAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 19/10/2011, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26.04.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:EBA3BABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-004/2021-SESA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26.04.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:A0346742

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2021 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CABAGEM, DESTINADO A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26.04.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7F0BEF5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-001/2021 – SESA.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 10.302.1007.2.037-0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUERA DE QUEIROZ – RECURSOS VINCULADOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; SUB ELEMENTO 1.001.0000.00-RECURSOS ORDINÁRIOS; 1.214.0000.00-TRANSFERÊNCIA DE RECUROS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021.**VALOR GLOBAL:** R$ 94.350,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DA SAÚDE.REPRESENTANTE: JACINTA PESSOA GOMES – SECRETÁRIA DA SAÚDE.**CONTRATADA:** CAJUBAR GASES LTDA / CNPJ Nº. 17.705.448/0001-03.**REPRESENTANTE:** ANTÔNIO MARCÉLIO ROCHA DE LIMA – SÓCIO ADMINISTRADOR – CPF Nº. 819.873.903-34.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:3F6D2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre o retorno das sessões de forma presencial na Câmara Municipal de Farias Brito – Ce.

Considerando o decreto nº 034.031 de 10 de abril de 2021, do Governador do Estado do Ceará;
Considerando que as sessões ordinárias e extraordinárias são atividades essenciais da Câmara Municipal de Farias Brito - Ce;
Considerando o disposto Decreto n° 33.955/2021 de 26 de fevereiro de 2021 do Governador do Estado do Ceará, que estabelece regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, **salvo** em relação aos serviços essenciais;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Farias Brito, voltam a ser realizadas de forma presencial, com a presença restrita apenas aos Vereadores e Servidores da Câmara.

Art. 2º. O acesso à Câmara Municipal será restrito aos Vereadores e servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 12 de abril de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:F7892C8F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.03.24.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA., vencedora junto aos lotes 1 e 2. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 12 de Abril de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AEC0D046

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.04.12.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 14 de Abril de 2021 às 17h, **Abertura das propostas**: 27 de Abril de 2021 às 9h, **Início da sessão de disputa de preços:** 27 de Abril de 2021 às 10h, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 12 de Abril de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C8215611

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 001/2021, Tipo Técnica e Preço, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal de Fortim, conforme detalhes técnicos constantes no Projeto Básico, agendada para dia 08/03/2021, às 09hs00min, que fora suspensa tendo em vista a Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), terá a Sessão de Abertura no próximo dia 16/04/2021 às 09hs00min.

Fortim - Ceará, 12 de abril de 2021.

RENATA SORAIA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:7B75AF48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 833/2021, DE 11 DE ABRIL DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, o qual mantém as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;
CONSIDERANDO que ainda são elevados os números de casos confirmados e de óbitos pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
§ 1º. O Comércio Local funcionará no horário de 7h às 13h, com exceção dos restaurantes, os quais funcionarão das 10h às 16h.
§ 2º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma totalmente remota.
Art. 2º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 3º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:12BD009E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2403.03/2021-SME, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público o **Extrato do 1º Aditivo** de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 2403.03/2021-SME, do Pregão Eletrônico **nº 1408.01/2020-SME/PE**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada: NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C133A8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0604.01/2021 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº **0604.01/2021 - SME**. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 08.830.347/0001-73. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O 1º, 2°, 5º E 9º ANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **PREGÃO ELETRONICO Nº 0103.01/2021-SME/PE**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F5048366

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 3003.01/2021-SMAS; 3003.02/2021-SME; 3003.03/2021-SMDU; 3003.04/2021-SMS; 3003.05/2021-SMMA; 3003.06/2021-SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATOS DE CONTRATOS nº **3003.01/2021-SMAS; 3003.02/2021-SME; 3003.03/2021-SMDU; 3003.04/2021-SMS; 3003.05/2021-SMMA; 3003.06/2021-SMAG**. Contratante: Município de Fortim – UNIDADES ADMINISTRATIVAS; **Contratado:** Francisco Sales Ferreira da Penha. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO, NOS CARROS OFICIAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2402.01/2021-PMF/SRP**; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES;

Sec. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO;

Sec. Desenvolvimento Urbano
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA;

Sec. de Saúde
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO;

Sec. de Meio Ambiente
FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS;

Sec. Planejamento, Gestão, Administração e Finanças
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C89A88F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 0102.01/2021-SMTC; 0102.02/2021-SMTC; 0102.03/2021-SMTC; 0102.04/2021-SMAS; 0102.05/2021-SMAS; 0102.06/2021-SME; 0102.07/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATOS DE CONTRATOS nº **0102.01/2021-SMTC; 0102.02/2021-SMTC; 0102.03/2021-SMTC; 0102.04/2021-SMAS; 0102.05/2021-SMAS; 0102.06/2021-SME; 0102.07/2021-SME**. Contratante: Município de Fortim – UNIDADES ADMINISTRATIVAS; **Contratadas:** PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS GLP – ME; TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA - EPP. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO INCLUINDO SERVIÇOS COMPREENDENDO: PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1401.01/2020-PP/SRP**; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES;

Sec. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO;

Sec. de Turismo
FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D2B48292

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que estabeleceu, do dia 11 de abril ao dia 18 de abril de 2021, o isolamento social rígido no Estado do Ceará, e determinou medidas de isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, nos finais de semana, e determinou a abertura gradual das atividades econômicas, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e prorroga, no Município de Groaíras, no período do dia 12 de abril a 18 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos fins de semana, para o enfrentamento da pandemia, além do início da reabertura gradual de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município, conforme previsão do art. 10, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

X - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XIII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, das 19h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º - Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Groaíras observará as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19

Art. 5° - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No Município, quanto às atividades de ensino, permanecem de maneira remota.

Art. 7º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários: a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, de segunda à sexta-feira, sendo vedadas as celebrações durante o isolamento social rígido (sábado e domingo); mantida, em todo caso, a

recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de Academias de Ginástica.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 8º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada.

II – hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso; c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 9° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 12 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C5BB31E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.383/2021

"INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSÍCA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO AS ACADEMIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA ATIVIDADE FÍSICA, PARA EFEITOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autor: VereadorElton Mesquita

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art.46.§7º da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte - Ceará sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prática de atividades físicas como essenciais para a saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

§1º. Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginásticas, dança, pilates, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§2º. As atividades físicas também poderão ser realizadas em espaços públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE 12 DE ABRIL DE 2021.

JAQUES CARVALHO VIANA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:62373789

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.02.21-01INEX – Objeto: Aquisição do material: Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º Ano, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Favorecida: INSTITUTO ALFA E BETO - CNPJ N° 08.452.084/0001-13 – Valor: R$ 68.410,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais) – Fundamentação Legal: Inciso I, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: Tereza Marta Freire de Sousa.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:48DF0A2F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-PE-SESA

CONTRATANTE(S): SEC. DE SAÚDE; CONTRATADA: ADRIANA A DA SILVA - ME, CNPJ Nº, 36.244.407/0001-01, ENDEREÇO: Rua Francisco Bezerra, 225, CEP: 62.380.000, vencedora do item 01, no valor global de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A a Z", PARA DISTRIBUIÇÃO Á POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO, DE INTERESSE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GUARACIABA DO NORTE-CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021-PE-SESA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. SENDO O SEGUINTE VALOR POR SECRETARIA: SEC. DE SAÚDE CONTRATO nº 1003.21-01/08 VALOR: R$ 252.000,00; FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.301.0025.2.056; Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.39.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberta Caroliny de Paiva Firmino - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde; CONTRATANTES. ASSINA PELA CONTRATADA; Adriana Alves da Silva, inscrito no CPF nº 055.140.163-07– CONTRATADA.

Guaraciaba do Norte – CE, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro Oficial.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC23E262

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº028/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 027/2021 e Decretos Estaduais N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.
§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 11/04/2021 até o dia 18/04/2021.
§ 2º - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.
§ 3º - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
§ 4º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;
V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

§ 5º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 7º, do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará as disposições do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Nos demais dias e horários:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) Serviços públicos essenciais;

b) Farmácias;

c) Supermercados/congêneres;

d) Indústria;

e) Postos de combustíveis;

f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) Laboratórios de análises clínicas;

h) Segurança privada;

i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, públicos ou privados.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) Aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 9° As disposições do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores

relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 10° - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 30%(trinta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 11 - O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.
Art. 12 - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 13 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 12 de Abril de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:610F5155

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0089/2021 – GP 07 de Abril de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, VINCULADO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **EVANDO TAVARES DE LIMA FILHO**, OAB/CE 25.270, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assistência Gratuita, vinculado ao Gabinete da Prefeita do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 07 de Abril de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:8A7EF547

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2021 12 de Abril de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** ao Senhor, **ANTONIO GLEISON BATISTA BEZERRA, CPF Nº 088.241.563-31,** a Responsabilidade pelo Almoxarifado da Merenda Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama-CE, 12 de Abril de 2021.

LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:19E1365A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2021 – GP 12 de Abril de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO RESPONSÁVEL JUNTO AO FÓRUM DE CULTURA, PELAS AÇÕES VINCULADAS A CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** a Senhora, **MARIA VERÔNICA DA SILVA MELO, CPF Nº 659.608.233-49,** a Responsabilidade junto ao Fórum de Cultura, pelas ações vinculadas a Cultura do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama-CE, 12 de Abril de 2021.

LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:7C7EBC3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2021

DECRETO N° 033/2021

Ratifica o DECRETO ESTADUAL N° 34.031/2021, que MANTÉM as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.031/2021**, de 10 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1°- Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL N° 34.031/2021,** que **MANTÉM** as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica, ***NAQUILO QUE COUBER A ESSA MUNICIPALIDADE***.

Art. 2°- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 10 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:2BCCDAD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2021/GAB, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 221/2021/GAB, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 458 de 03 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: ANA RIVÉRIA PINHEIRO ARAGÃO
SUPLENTE: IANA BRUNA CAMPOS MONTEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: LUARA MYLENA PONTES DE SOUSA
SUPLENTE: MARIA IDAIANA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: FRANCILENE AMARO DA SILVA
SUPLENTE: ERILENE ARAGÃO DE CARVALHO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E DESEVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: INÊS NEPOMUCENO TEIXEIRA
SUPLENTE: MARIA JACINTA DE QUEIROZ RIBEIRO

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
MOVIMENTO IBIAPABANO DE MULHERES
TITULAR: SILVANIR BATISTA DA COSTA
SUPLENTE: LUCILENE MONTEIRO DA SILVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBIAPINA - STTR
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES
SUPLENTE: VILMA MARIA PORTELA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
TITULAR: MARIA EDIVÂNIA DE NEGREIROS PEREIRA
SUPLENTE: VALDETE SILVA SOUSA

ASSOCIAÇÃO PONTO E RETALHO
TITULAR: MARIA ENILZA GOMESS ALVES
SUPLENTE: MARIA VALDA DO NASCIMENTO SOUSA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JUREMA NORTE
TITULAR: LUCILENE DO NASCIMENTO ALVES
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO VIANA

ART. 2º- - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 06 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:B2B7E4EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2021/GAB, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 222/2021/GAB, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 458/2009, de 03 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina abaixo relacionados, para o mandato de março de 2021 a junho de 2021.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: DALVANY ROMÃO RODRIGUES
SUPLENTE: ANA CÉLIA DE SOUSA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: LÍDIA MARIA DE SOUSA FRANÇA
SUPLENTE: KÁTIA CILENE VIEIRA DE AGUIAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: AVERLÂNDIA DE SOUSA RODRIGUES
SUPLENTE: JORDANA MESQUITA PEREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: ADRIANA ARAÚJO DE MEDEIROS
SUPLENTE: ANA DAIANA AMARO DE LIMA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E DESEVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: IZANA MARA GOMES FERREIRA
SUPLENTE: MARCELIA XIMENES DE MELO

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

MOVIMENTO IBIAPABANO DE MULHERES
TITULAR: LUCILENE MONTEIRO DA SILVA ARAÚJO
SUPLENTE: SILVANIR BATISTA DA COSTA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBIAPINA - STTR
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES
SUPLENTE: VILMA MARIA PORTELA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
TITULAR: MARIA EDVÂNIA DE NEGREIROS PEREIRA
SUPLENTE: VALDETE SILVA SOUSA

ASSOCIAÇÃO PONTO E RETALHO
TITULAR: MARIA ENILZA GOMES ALVES
SUPLENTE: MARIA VALDA DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JUREMA NORTE
TITULAR: LUCILENE DO NASCIMENTO ALVES
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO VIANA

ART. 2º- - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 06 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:1946D9C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2021/GAB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 223/2021/GAB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de membros do Conselho De Alimentação Escolar de Ibiapina

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1° **- EXONERAR** os seguintes membros do Conselho de Alimentação Escolar de Ibiapina abaixo relacionados:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

EXECUTIVO
TITULAR: THAMIRYS GOMES FERNANDES
SUPLENTE: FRANCILENE AMARO DA SILVA

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA
SUPLENTE: ANA MARIA BARROS DO NASCIMENTO

PAIS DE ALUNOS
TITULAR: FRANCISCA BATISTA FREIRE
SUPLENTE: ALLAN JESSON SANTOS SILVA

TITULAR: MARIA EXCELSA E MATOS RODRIGUES
SUPLENTE: MARIA ADAMIR FERREIRA DE ARAÚJO

SINDSEMIB – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIAPINA
TITULAR: FRANCISCO SOUSA DE PAULA
SUPLENTE: JOSÉ AIRTON DA SILVA

STTR
TITULAR: SILVANIR BATISTA DA COSTA
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUSA GONÇALVES
DOCENTES
TITULAR: FRANCISCO JOSÉ LOPES
SUPLENTE: ANA LÚCIA BARBOSA DE SOUSA

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 01 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:C979BEE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021/GAB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 224/2021/GAB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de membros do Conselho de Alimentação Escolar de Ibiapina

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei Federal n° 11.947/2009.

RESOLVE:
Art.1° **- NOMEAR** os seguintes membros do Conselho de Alimentação Escolar de Ibiapina abaixo relacionados.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: BENEDITO WALBÉRIO ROCHA LIMA
SUPLENTE: JARINA SILVA DE ARAGÃO
SOCIEDADE CIVIL – STTR
TITULAR: ANTONIO CLÁUDIO LIMA
SUPLENTE: VILMA MARIA PORTELA FERREIRA
REPRESENTATES DAS ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES.
TITULAR: THIAGO DE LIMA MARQUES
SUPLENTE: IRANICE ALVES DE MELO

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
TITULAR: MARIA CILENE LIMA FREITAS
SUPLENTE: FLAVIANA COSME DA SILVA
SINDSEMIB
TITULAR: JOSÉ AIRTON DA SILVA
SUPLENTE: CLÁUDIO DE ARAÚJO SILVA

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 01 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:15CEF0DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE.

LEI Nº 694/2021

DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara, no Município de Ibicuitinga, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica, as academias de dança, as academias de musculação, os estúdios de esportes, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados·.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no art. 1° desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:8473321E

GABINETE DO PREFEITO
MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 019/2021

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas conforme decisão do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Ibicuitinga, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965 de 04 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados nos termos do disposto nos decretos anteriores;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nos termos do disposto nos decretos anteriores;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Ibicuitinga, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições dos Decretos Municipais anteriores e no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Ibicuitinga
Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, nas escolas particulares, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 011.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 013/2021 e do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda

a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins;
III –comércio de rua:
a) realização do controle nas entradas dos comércios informando, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 11 de abril de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:DD77963A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021, DE 11 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021, DE 11 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta alto), o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no município de Icapuí, e conforme Decreto Estadual nº 34.021, de 10 de abril, fica prorrogado, até o dia 18 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:

I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;

c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

h) o deslocamento para serviços de entregas;

i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente;

III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.

§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.

§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:

I – De segunda a sexta das 7h até às 13h.

§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de

ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.
§2º A partir das 20h da sexta-feira até as 5h da segunda-feira, ficarão suspensas as atividades de comércio de bens e serviços, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 9º Conforme os Decretos Estaduais nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965 de 04 de março; nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, estão vedados:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES
Art. 10. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:
I – De segunda a sexta das 10h até às 16h**.**
§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:
I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;
ll – limitação de funcionamento de 25% da capacidade;
lll – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.
§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, bem como, disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
§3º. Dentro do horário de restrição previsto neste dispositivo, notadamente aos sábados e domingos, ficarão suspensas as atividades de restaurantes e lanchonetes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§4º. Fica proibido, aos restaurantes de que trata esta Seção, durante a vigência deste Decreto, a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local.
§5º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§6º. Fica proibido o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória na faixa de praia no âmbito do Município.
SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS
Art. 11. O funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:
I – de segunda a sexta até às 20h, em obediência ao "toque de recolher" determinado pelo Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.
II – aos sábados e domingos só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público**.**
SEÇÃO IV – ACADEMIAS
Art. 12. As academias, conforme Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, continuam com suas atividades suspensas no período de vigência deste Decreto.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS
Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
§1º. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;
§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.
§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta, das 10h às 16h.
§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.
SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS
Art. 14. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.
Art. 15. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.
§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.
§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 16. Das 20h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Parágrafo único. Fica proibida, pelo período de vigência deste Decreto, em qualquer horário, a utilização de quadras e "areninhas", públicas ou privadas.
Art. 17. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.19 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 21. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 22. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 23. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 24. Fica revogado o inciso VI, do Art. 2º. do Decreto Municipal Nº. 023/2021, de 12 de março de 2021.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E4B66001

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 2020.05.29.04

PORTARIA Nº 2020.05.29.04

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE VIGIA.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar **DANIEL BATISTA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portado do RG n° 2002029072104 e do CPF n° 009.651.423-02**,** no cargo de vigia na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ,** conforme as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do requerimento de exoneração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

Icó/CE, 29 de maio de 2020.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:188EE75E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 02.2021-PPRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02.2021 - PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia **28 de abril de 2021, às 08:00hs**, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 12 de abril de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D09A67E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.10.29.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.10.29.01-PMI-SEINFRA, objeto: Realização das Obras de Melhoria do Sistema de

Abastecimento de Água do distrito de Alencar, onde os recursos orçamentários para cobrir as obrigações decorrentes da futura contratação são oriundos do orçamento Geral da União e Contrapartida Financeira do Tesouro Municipal por Convênio nº 848932/2017, PT nº 1045736-09, celebrado com o Ministério da Integração, de conformidade com projeto básico, Anexo I do Edital. **Homologa/Adjudica** o presente processo administrativo de licitação ao vencedor do certame a empresa **SL CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ 09.390.354/0001-64, com sede na: R. Arnóbio Bacelar Caneca, nº 23, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, CEP 63.040-270, no Valor Global de R$ 3.214.411,67 (três milhões duzentos e quatorze mil quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE. Em, 08 de abril de 2021.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA,
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BE7E4750

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A**, localizada na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na rodovia CE-138, divisa com RN – km-14 – Estrada de acesso brisa 1km, portão A, prédio 02, entrada 03, térreo, CEP 63.460-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, através de seu representante legal, o senhor Josivan Fernandes de Queiroz, Supervisor, Vencedora do Lote Único, como a seguir discrimina: **Fundamentação Legal:** o presente contrato tem como fundamento o Contrato Direto sob o nº 2021.03.23.01-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.03.30.01. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de internet, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-ce. **Valor do Contrato:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Data de Assinatura:** 30 de Março de 2021. **Vigência:** 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura. **Dotação Orçamentária:** 0701-10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente).

Em 05 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:842EECB1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI**, com endereço na R. Governador Plácido Castelo, 38, Veneza, Iguatu-Ce, 63.504-353, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo senhor Rubens de Souza Rodrigues, representante legal, portador do CPF sob o N° 644.083.963-20, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Licitação Dispensável nº 2021.03.26.01-PMI-SEINFRA, e art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato n°: 2021.04.08.01-PMI/SEINFRA**. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) do Município de Iguatu-Ce conforme especificações técnicas e quantidade constante no termo de referencia. **Valor Contratual: R$ 17.225,90 (dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**. **Data de Assinatura:** 08 de abril de 2021**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-151220058.2.095. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00. **Signatária:** Jocélio de Araújo Viana (Secretário Municipal).

Iguatu-CE, 08 de abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D6B8C28C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.03.02.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e parcelada, de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. A Fundação **CONVOCA** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresas: 01. LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, Rua Raimundo Ferreira Lima, nº 99, Conj. Gama, Icó, Ceará, CEP 63.430-000, inscrita no CNPJ nº 26.107.229/0001-13, através de seu representante legal, o senhor Luís Felipe Nunes de Vasconcelos, Procurador Legal - Vencedora dos lotes 01, 04 e 12; **02. PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, com sede à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.862-730, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, através de seu representante legal, o senhor José Rufino da Silva Neto, Sócio Administrador - Vencedora dos lotes 02, 03, 05, 07, 09, 14 e 15; **03. DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, com sede à Rua João Pitombeira, nº 10, Centro, Senador Pompeu, Ceará, CEP 63.600-000, inscrita no CNPJ nº 05.382.899/0001-78, através de seu representante legal, a senhora Marny Maria Assunção da Silva, Titular/Administradora - Vencedora dos lotes 06, 10 e 11; **04. CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede à Rua 11, nº 875, Galpão 10, Centro, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ nº 13.414.166/0001-04, através de seu representante legal, o senhor Cássio Costa Forti, Titular/Administrador - Vencedora do lote 08; **05. EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Gilberto Câmara, nº 911, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.320-280, inscrita no CNPJ nº 01.193.818/0001-30, através de seu representante legal, a senhora Lúcia Fontenele Ribeiro, Sócia - Vencedora do lote 13. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 12 de Abril de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C9663123

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID -19), COM RESTRITA LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, republicado em 11 de abril de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, com a liberação de funcionamento de atividades econômicas e comportamentais específicas, consignando que os municípios não poderão adotar medidas menos restritivas ou liberar atividades de forma diferente do estabelecido nos referidos decretos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou em definitivo o mérito da ADPF nº 811, em 08/04/2021, decidindo como improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, com o objetivo de ver declarada a inconstitucionalidade do art. 2º, II, a, do Decreto nº 65.563 do Estado de São Paulo, que vedou a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária para enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), permanece em vigor até 18 de abril de 2021, em todo município de Iguatu, a política de isolamento social rígido instituída no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, observada a liberação de atividades econômicas e comportamentais e as normas definidas neste Decreto, conforme determina o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, republicado em 11 de abril de 2021.

DA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º Para fins da política a que se refere o art. 1°, deste Decreto, o isolamento social rígido se mantém, a partir das 20h de sexta-feira até às 5h de segunda-feira, nos termos do Decreto 19, de 12 de março de 2021.

§1º Nos demais dias e horários não compreendidos no caput deste artigo, as seguintes medidas de isolamento social permanecem sendo observadas:

I – proibição de festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em *buffet's*, salões, clubes, chácaras, balneários, bares, restaurantes, hotéis, áreas comuns de condomínios ou residenciais;
II – proibição do funcionamento de parques aquáticos, balneários, piscinas abertas ao público, inclusive estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal;
III - proibição do funcionamento de academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, públicos ou privados;
IV – suspensão de apresentações de espetáculos ou atividades em teatros, anfiteatros, museu e outros equipamentos culturais, públicos e privados, com ou sem plateia;
V – proibição de qualquer uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, públicos ou privados abertos ao público, agendados ou não, tais como estádio, campos, ginásio, quadras, areninha, calçadões, academias públicas, para prática de atividades físicas, esportivas, de lazer, recreação, individuais ou coletivas, que promova aglomeração, inclusive aqueles em condomínios, salvo para caminhadas e passeios de bicicleta;
VI – proibição da utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;
VII - proibição de feiras e exposições de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VIII – proibição do consumo de bebida alcoólica em ambientes públicos ou privados abertos ao público, que cause aglomeração de pessoas;
IX – proibição o funcionamento de bares e o comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória;
X - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XI - o dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
XII - o dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XIII - o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Iguatu, conforme previsão do art. 5º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XIV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

XV - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
XVI - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XVII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

Art. 3º Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública municipal, direta e indireta, continuam com o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, **salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível,** consoante determina o art. 10 do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021 e do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º Para fins do previsto no *caput*, consideram-se serviços públicos essenciais ou atividades inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, os que precisam ser prestados de forma presencial, inadiáveis e indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população ou causam prejuízos irreparáveis aos direitos fundamentais, tais como, mas não somente:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e odontológicos;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância e a guarda de bens públicos;
IV - atividades de defesa civil;
V - captação, tratamento e distribuição de água;
VI - captação e tratamento de esgoto;
VII - serviço de limpeza e coleta de lixo;
VIII - iluminação pública;
IX - estoque, controle e distribuição de alimentos, medicamentos, material de expediente, de limpeza, de insumos, dentre outros, necessários a continuidade dos serviços ou que sejam de rápido perecimento;
X - atividades de atendimento, distribuição de material didático e apoio na consecução do ensino remoto, no âmbito das escolas;
XI - limpeza, higienização, organização e manutenção interna dos imóveis das repartições;
XII - sepultamento e demais serviço de cemitério;
XIII - vigilância e certificações sanitárias;
XIV - prevenção, combate e controle de doenças endemias e de zoonoses;
XV - atividades de apoio técnico a agricultura, pecuária e piscicultura;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária;
XVIII - lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal;
XIX - fiscalização ambiental;
XX - a fiscalização de trânsito e serviços de transportes;
XXI - fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município;
XXII - monitoramento de construções;
XXIII - fiscalização do trabalho;
XXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Procuradoria Geral do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
XXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXVI - andamento de processos de compras, licitações e contratações públicas;

§ 2º As limitações de serviços públicos, de atividades essenciais, inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico do secretário do órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador, que no âmbito da respectiva pasta determinará quais diretrizes e atividades para adoção do trabalho presencial ou remoto, privilegiando sempre a saúde do servidor, a continuidade do serviço, a eficiência e o interesse público.

§ 3º Na execução dos serviços públicos e das atividades presenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

Art. 4º Fica mantido, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, o "toque de recolher" com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, exceto as previstas no 5º deste Decreto, permitidos os deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia, ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

§1º Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

I - por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
IV - para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - transporte de carga;
VIII - de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
IX - de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
X - por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2° Para a circulação excepcional autorizada no parágrafo antecedente, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observando o seguinte:

I - o comércio de rua, lojas e serviços, estabelecimentos congêneres, inclusive ambulantes, que prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento), incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima do estabelecimento.
II - os restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, quiosques e estabelecimentos congêneres para alimentação fora do lar, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera, inclusive na calçada, devendo priorizar utilizar filas de espera eletrônicas, sendo permitida a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas.
III - a construção civil poderá iniciar as atividades de segunda a sexta-feira, a partir das 8h até às 20h.

IV - Os escritórios de advocacia poderão funcionar de segunda a sexta-feira, a partir das 07h até às 20h.
V - Os hotéis, pousadas, *flats* e afins, poderão funcionar sem restrição de dias ou horários, devendo limitar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, sem que ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade total e que obtenha antecipadamente o Selo Lazer Seguro emitido pela Secretaria da Saúde do Ceará - SESA;

§1º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h, e em todos os casos, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera, inclusive na calçada, devendo priorizar utilizar filas de espera eletrônicas, sendo permitida a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas.

§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros ambientes educacionais, públicos ou privados, para prática de atividades presenciais, em qualquer nível ou etapa do ensino, exceto:

I - atividades cujo ensino remoto seja inviável ou incompatível, como em berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
II - aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, ora autorizadas, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade da sala;
III - treinamento para profissionais da saúde;
IV - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das regras aplicáveis às instituições religiosas

Art. 7º Os templos, igrejas e demais instituições religiosas, poderão realizar celebrações presenciais de missas, cultos e reuniões de quaisquer credos e religiões, de segunda a sexta-feira, de 05h às 20h, desde que observados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I - limitação de presença, com no máximo 10% (dez por cento) da capacidade;
II - distanciamento físico, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;
III - observância de que o espaço seja arejado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
IV - obrigatoriedade quanto ao uso contínuo de máscaras e disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos;

Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, recomenda-se às instituições religiosas que continuem realizando apenas o atendimento presencial individual, para fins de assistência a fiéis, com celebrações de forma virtual, com a presença apenas da equipe necessária para transmissão, sem público no local.

Das atividades não submetidas a restrições de período e horário de funcionamento

Art. 8º Não se sujeitam a restrição de funcionamento do isolamento social rígido as seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - indústria;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 1º Também não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; serviços de *call center*; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "*drive thru*" que vierem a existir em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; hotéis; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; supermercados, o mercado público e estabelecimentos congêneres.

§ 2° - No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga;
V - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas nas áreas situadas nas rodovias estaduais no território municipal (Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado), onde funcionem os setores do comércio necessários a viabilizar o transporte de carga destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais, assim definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
VI - os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII - os cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação;
IX - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

§1º As atividades de cartórios previstas nos incisos VI, VII e VIII, deste § 2º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de

forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

§ 2º Às organizações da sociedade civil continuam permitidas ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§3º A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre nas vedações previstas neste decreto.

Art. 8º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Iguatu, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com alterações posteriores e devidas adequações a realidade do município de Iguatu.

Art. 10 Permanece determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais autorizadas a funcionar, pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste decreto, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, igrejas, comércios, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto a exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e evitando aglomeração;
II – coibir o funcionamento de atividades, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos que ora não estejam autorizados;
III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 11 A orientação e fiscalização ostensiva quanto ao disposto neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 12 Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13 Ficam prorrogas até 18 de abril de 2021, as determinações constantes no Decreto nº 18, de 11 de março de 2021 e alterações posteriores.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 12 de abril de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:609E8204

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de licitação. **Pregão Eletrônico N°** - PE-004/2021-SAAE-SRP. **Objeto:** registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza, copa cozinha, gêneros alimentícios

e outros materiais de consumo, destinados à manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **Tipo:** Menor preço por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a abertura de análise das propostas de preços e documentos de habilitação dar-se-à no **dia:** 27 de abril de 2021 às 09:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do fone (88) 3566-7700 das 08:00 às 11:30 horas.

Iguatu-CE, 12/04/2021.

Pregoeiro Oficial – SAAE de Iguatu-CE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:7E8B87AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.05.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.05.01, que tem como objeto a Aquisição do insumo de proteção individual (EPI'S), Testes rápido, tipo de detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG e IgM, com resultado em separado, para o auxilio no diagnóstico da doença por infecção do Coronavirus (SARS-COV-2), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE, no enfrentamento a Pandemia do COVID 19, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 13/04/2021, até às 17h00min do dia 27/04/2021. Data de Abertura das Propostas: 28/04/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 12 de abril de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1D83DB19

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 2021.03.10.01 – Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 KM para viabilizar o deslocamento dos pacientes do Centro de Saúde da Família Henrique Ferreira de Oliveira, do Distrito de Boa Vista do Caxitoré, do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: **NORD VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.975.511/0001-08, com o valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. **Assina pela Contratada:** Emanoela Saldanha Tabosa. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 4.4.90.52.00/4.4.90.52.52. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1211000000); SUS Bloco de Investimento (Fonte 1215000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de abril de 2021. Irauçuba/CE, 09 de abril de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BDAA6CEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº SS-PP001/21-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 26 DE ABRIL DE 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº SS-PP001/21-SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no horário de expediente na sala de licitações à Avenida Cel. João Correia, 298, Centro, ou pelos sites: www.tce.ce.gov.br e www.itaicaba.ce.gov.br.

Itaiçaba, 13.04.2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:62C44F5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO DA GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210307

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210307

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS, DESTINADAS ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMNISTRAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0303.041220401.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R$ 14.340,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:71BA2BB3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Decreto Municipal Nº 033, de 08 de abril de 2021.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO IPTU 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO que o art. 24 do Código Tributário Municipal determina a regulamentação das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2021;
CONSIDERANDO o art. 2º, do Decreto Municipal Nº 029, de 31 de março de 2021, que prevê o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2021, para o segundo semestre do ano de 2021;
CONSIDERANDO a função social da propriedade, a capacidade contributiva e a supremacia do interesse público sobre o privado.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) sobre os valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em parcela única até 30 de agosto de 2021 nos termos do artigo 24 do Código Tributário Municipal.
Parágrafo Único – O contribuinte fará jus ao desconto de 4% (quatro por cento) se o pagamento for realizado em parcela única até 30 de setembro de 2021.
Art. 2º Fica estabelecida a condição de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem desconto, em até 04 (quatro) parcelas de igual valor, com vencimentos mensais subsequentes a partir de 30 de agosto de 2021 e término em 30 de novembro de 2021, nos termos do artigo 24 do CTM, nos seguintes termos:
I – Valores até R$ 15,00 (quinze reais) não haverá parcelamento;
II – Parcelamento em até 02 (duas) vezes, para valores iguais a R$ 16,00 (dezesseis reais) até R$ 30,00 (trinta reais);
III – Parcelamento em até 03 (três) vezes, para valores iguais a R$ 31,00 (trinta e um reais) até R$ 50,00 (cinquenta reais);
IV – Parcelamento em até 04 (quatro) vezes, para valores iguais ou superiores a R$ 51,00 (cinquenta e um reais);
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 08 de abril de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:025F1CE3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Decreto Municipal Nº 034, de 12 de abril de 2021.

Ratifica, no município de Jaguaretama/CE, o isolamento social rígido e demais normas contidas no Decreto Estadual N.º 34.031, de 11 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.031, de 11 de abril de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
Art. 1º Ficam ratificadas no Município de Jaguaretama/CE, até posterior deliberação, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 11 de abril de 2021.
§ 1º As atividades de ensino na rede pública de educação continuam sendo realizadas de forma totalmente remota.
§ 2º O funcionamento das atividades econômicas, incluindo restaurantes e atividades fora do lar, será das 07h:00min as 13h:00min, nos termos do § 9º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 34.031, de 11 de abril de 2021.
§ 3º No período do §2º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; indústria; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; funerárias.
§ 4º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 12 de abril de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D70C5056

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035, 12 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 035, 12 de abril de 2021.

Resolve POSTERGAR o feriado do dia 21 de abril de 2021, data na qual é comemorada o Dia de Tiradentes, no âmbito da Administração Municipal, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que aos dias 21 de abril é celebrado oDia da Inconfidência, popularmente conhecido comoDia de Tiradentesou simplesmenteTiradentes, em homenagem ao herói nacional brasileiroJoaquim José da Silva Xavier, mártir daInconfidência Mineira e, por força do art. 1º, da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, é considerado feriado nacional.
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o condão discricionário, para fazerescolhas, seja de oportunidade ou de conveniência, para atender as necessidades dos serviços junto à administração municipal e ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras (bancárias) e o comércio no âmbito do Município de Jaguaretama;
DECRETA:
Art. 1º O feriado do dia 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes, excepcionalmente neste ano, será postergado para o dia 23 de abril de 2021.
Parágrafo único. O "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público, sendo assegurados os atendimentos no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes, Vigilância Sanitária e Setor de Imunização/Vacinação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 12 de abril de 2021; 155º Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:229D3B31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1204004/21-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a CESSÃO TEMPORÁRIA de servidor e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 128/2021-SME da Secretaria Municipal de Educação é solicitada a cedência temporária da servidora municipal ISLA MAIZA DE SA BEM à Secretaria Municipal de Saúde; e
CONSIDERANDO que o artigo 68, da Lei Complementar Municipal n° 003/1998, e o artigo 41, da Lei Municipal nº 055/2009, autorizam a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, do distrito federal e dos demais municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a servidora efetiva **ISLA MAIZA DE SA BEM**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, admitida sob a Matrícula nº 0014403, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 13 de abril de 2021.

Art. 2º. A cessão do servidor se dará pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade das Secretarias envolvidas.

Art. 3º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria será com ônus para a Secretaria de educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FCF7C8A1

GABINETE
DECRETO Nº. 1204043/21-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual **nº** 34.031, de 10 de abril de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado Do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, o Governo Estadual optou por exigir providências de todos os municípios do Ceará, como se fez em relação ao município de Jardim, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual, através de sua Secretaria da Saúde, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 18 de abril de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 1203036/21-GP.

Art. 2º. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento
social, poderão funcionar, no Estado do Ceará, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 12 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:650F5BAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, o qual mantem as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Dos dias 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor as regras do Decreto municipal nº 21, de 05 de abril de 2021, publicado no Site do Município de 05 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§1º. No período de isolamento social previsto neste Decreto, continuarão sendo observadas o seguinte:
I - a proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - a manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - a manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV – o controle da entrada e saída de pessoas e veículos coletivos no município, conforme Decreto n º 12, de 07 de março de 2021;
V - a vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VIII - dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção;
IX - possibilidade de retorno ao trabalho para ativ idades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
X - cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
XI - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
Art. 2º. Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 3º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, banho, balneários, piscinas de restaurantes e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 4°. Permanece vedado o funcionamento de academias.
Art. 5º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, inclusive quanto às regras de restrição da circulação de pessoas e veículos no final de semana, o isolamento social no Município de Massapê observará as disposições nos Arts. 1°, 3° e 10, todos do Decreto n° 21, de 07 de março de 2021, que prevê em a **política municipal de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19**.
Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais
Subseção I
Das regras gerais

Art. 6º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Massapê ocorrerá sempre de forma responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades sanitárias estaduais e municipais.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados.
§2º. As atividades e serviços que estavam liberados durante o isolamento social rígido disciplinado no Decreto municipal nº 21 de 05 de abril de 2021, permanecem autorizadas a funcionar nos termos neles previstos, observadas as alterações deste Decreto.
§3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§4°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas rígidas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 7º. Ficam autorizadas, às instituições de ensinos particulares, aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de cada sala.
§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 8°. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
Art. 9°. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.
Subseção III
Das regras aplicáveis às atividades dos setores do comércio

Art. 10. O funcionamento das atividades de comércio, durante o isolamento social previsto neste Decreto, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta -feira às 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão às regras de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto municipal nº 12, de 07 de março de 2021, ou seja, permaneceram abertas **APENAS** o comercio essencial;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua (estabelecimentos situados fora de shoppings), funcionará de 07h às 13h;
b) os restaurantes, restaurantes de balneário e banhos, funcionará de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendi mento simultâneo;
c) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, funcionarão de 17h às 20h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
§1º. Além dos horários previstos na alínea b deste artigo, os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, e aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§2°. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§3°. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados – congêneres;
Indústria;
Postos de combustíveis;
Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
Laboratórios de análises clínicas;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias;
§4°. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§5° Permanece vedado o funcionamento de academias, areninnhas (públicas ou privadas) e campo society, conforme determinação do Decreto Estadual 31.034, de 10 de abril de 2021.
§6°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
§7º. As atividades liberadas nos termos deste Decreto deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setoriais.

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
III - comércio de rua e Galpões:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões é de 35% (trinta e cinco por cento).
IV – Funerais
Os funerais de casos não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de até 12 (doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado na residência;
Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos povoados que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 2 (duas) horas para rituais religiosos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕE S FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE, aos 12 dias de abril de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:277B3FDB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52302012021 – OBJETO:

Aquisição de combustíveis destinados à Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelos seus Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e pela Chefe de Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA:** Petróleo Massapê Ltda., (CNPJ: 23.484.470/0001-73), representada pelo seu sócio administrador, Sr. Francisco Ronaldo Pontes Vasconcelos. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.521.130,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e um mil e cento e trinta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5230201/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **SECRETARIAS, RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:** Agricultura e Pecuária (0701.20.122.0402.2.029.3390.30.00 – R$ 59.950,00); Assistência Social, Trabalho e Habitação (0902.08.122.0402.2.049.3390.30.00 – R$ 115.350,00); Bolsa Família / Cadúnico (0901.08.244.0807.2.040.3390.30.00 – R$ 59.950,00); Proteção Básica (0901.08.244.0807.2.042.3390.30.00 – R$ 59.950,00); Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer (0801.13.392.0402.2.036.3390.30.00 – R$ 59.950,00); Educação (0501.12.361.0402.2.016.3390.30.00 – R$ 111.390,00); Fundeb (1401.12.361.1201.2.055.3390.30.00 – R$ 425.340,00); Finanças (0301.04.122.0402.2.004.3390.30.00 – R$ 88.640,00); Gabinete da Prefeita (0201.04.122.0402.2.002.3390.30.00 – R$ 129.590,00); Governo (1701.04.122.0402.2.060.3390.30.00 – R$ 111.390,00); Infraestrutura e Meio Ambiente (0601.04.122.0402.2.022.3390.30.00 – R$ 481.520,00); Saúde (0401.10.122.0402.2.008.3390.30.00 – R$ 203.780,00); PAB (0401.10.301.1001.2.011.3390.30.00 – R$ 144.630,00); Hospital (0401.10.302.0402.2.013.3390.30.00 – R$ 377.900,00) e Vigilância Sanitária (0401.10.305.0402.2.015.3390.30.00 – R$ 91.800,00). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021, improrrogáveis. **DATA:** 08/04/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto – Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1CF2F718

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 40403012021 – OBJETO: Prestação de serviços administrativos técnicos especializados na área de licitações e contratos, com ênfase em pregão eletrônico e sistema de registro de preços, destinados à Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelos seus Secretários de Assistência Social, de Trabalho e Habitação, de Educação, de Finanças e de Saúde. **CONTRATADA:** LC2I Serviços Administrativos Especializados Ltda. – ME., (CNPJ: 17.822.915/0001-85), representada pela sua socia administradora, Sra. Luiziane Maria Lopes de Sousa Coutinho. **VALOR GLOBAL:** R$ 186.600,00 (Cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4040301/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000. **SECRETARIAS, RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:** Assistência Social, Trabalho e Habitação (0902.08.122.0402.2.049.3390.39.00 – R$ 27.000,00); Educação (0501.12.361.0402.2.016.3390.39.00 – R$ 56.400,00); Finanças (0301.04.122.0402.2.004.3390.39.00 – R$ 46.800,00); e Saúde (0401.10.122.0402.2.008.3390.39.00 – R$ 56.400,00). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, Prorrogáveis. **DATA:** 01/04/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento e José Gilson Andrade Vasconcelos – Respectivamente Secretários de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação e de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B12A4F5D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2100301/2021 – OBJETO: Marcar a data e hora para abertura das Propostas de Preços da licitação de Contratação de Serviços de Assessoria ao Município na área de administração e planejamento, com orientação no acompanhamento de propostas visando a celebração de convênios e/ou instrumentos similares com órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Federal, Estadual e entidades de direito privado, como também a orientação para o devido acompanhamento dos instrumentos já celebrados e ainda, o apoio na elaboração e inserção em sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual, de prestações de contas dos recursos que forem transferidos através de convênios ou congêneres e Programas do FNDE, destinados à Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **DATA e HORA DA ABERTURA:** 14/04/2021, às 9h. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 12/04/2021

BRENO MOTA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:F0CD7E0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 461/2021

PORTARIA NO 461/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER ADJUNTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. ELVIS SOUSA DE LIMA**, CPF: 092.544.923-70**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER ADJUNTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 16 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A7358CD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/GP/2021

PORTARIA Nº 520/GP/2021

NOMEIA COORDENADOR E ARTICULADOR DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – (PPAC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR O SR. JOÃO VICTOR CARDOSO PEREIRA, CPF 067.561.783-93, COORDENADOR E ARTICULADOR DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – (PPAC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no diário oficial dos municípios do estado do Ceará.

Mauriti, 08 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:85BF85E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ACATANDO NA INTEGRALIDADE O DECRETO DO ESTADO Nº 34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021, PRORROGA VIGÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual Nº 34.031, DE 10 de abril de 2021, que "**MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA**", bem como a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, o teor dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO todos os fatos que ocasionam uma maior preocupação em torno da saúde pública e da pandemia mundial que estão sendo amplamente divulgados nos meios de comunicação e a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO, ainda, que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido nos Decretos Estaduais, e a necessidade de tratar do funcionamento dos serviços públicos essenciais neste município;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O acatamento, na integralidade, do Decreto Estadual Nº 34.031, DE 10 de abril de 2021. Desta forma, do dia 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Mauriti, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.° 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas definidas nos Decretos Estaduais, acrescidos das seguintes especificidades:

§1º - O "toque de recolher" será observado no Município de Mauriti, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

§2º - Em conformidade com a realidade local, de acordo com o artigo 7º, § 9º, do Decreto Estadual, as atividades econômicas compreendendo o comércio de rua, prestação de serviços diversos, restaurantes, churrascarias, bares e lanchonetes em todo o município funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo. Permanece liberado, nos moldes dos decretos anteriores, o funcionamento na modalidade delivery.

§3º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local pelos comercios autorizados a fornecer o insumo em todo o Município, incluindo zona verde.

§4º - Fica limitado a duas horas a duração de velórios, com o número máximo de 06 (seis) pessoas, incluídos os familiares, no local, quando a causa do óbito não for COVID-19. Em caso de óbito ocasionado por COVID-19, o sepultamente deve ocorrer de forma imediata, sem realização de velório, em atenção as normas de vigilância sanitária.

§5º - Durante o período previsto, no "caput", deste artigo, aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social, o qual passa a vigorar até disposição posterior que o revogue.

Art. 2º. Os setores ou serviços públicos municipais considerados essenciais ao atendimento da população que continuam com seu funcionamento autorizado deverão permanecer com o seu funcionamento conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 40, de 04 de abril de 2021.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8B0764B6

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.01.01/TP. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestações de contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos órgãos concedentes, quer seja no âmbito estadual ou federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti convoca a empresa habilitada para abertura da proposta de preços no dia 14/04/2021 às 14:00h.

Mauriti/CE, 12 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:073C75D0

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas atualizações. **Objeto:** Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse das secretarias contratantes e órgãos integrantes de sua estrutura, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, tudo conforme Termo de Referência constante do processo de inexigibilidade de licitação n.º. 2021.04.06.001. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Mauriti - Ce. **Contratado:** Sociedade de Advogados ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Valor Global:** R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). **Valor Mensal:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Prazo: Início em 07 de abril de 2021 e término em 07 de abril de 2022.

Mauriti-CE, 07 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da CPL.
Ordenadores de Despesas da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:701D4757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010401/2021 - DESIGNAR SERVIDORA LUZIENE MARIA DA SILVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no exercício de suas atribuições legais; com base no Art. 63 ítem III § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.
R E S O L V E:
Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **LUZIENE MARIA DA SILVA**, matrícula nº **4731843** para no âmbito da administração pública municipal conferir a nota fiscal de serviços, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º - No caso de dúvida quanto ao **ATESTO,** deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que o efetue corretamente.
Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 01 de abril de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F9B1B40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401109/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANA ANGELICA LIMA DA COSTA HOLANDA (ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA ANGÉLICA LIMA DA COSTA HOLANDA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS – GDS 3, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AD03A279

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.01/2021-SMS - NOMEIA COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DA SELEÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições, e
RESOLVE:
Art. 1° Fica nomeada a comissão Deliberativa e Executora da Seleção Temporária para provimento de vagas da secretaria de saúde, será formada por: **MARIA AURINETE DE ALMEIDA, CPF Nº 491.480.523-53; SARA EVANGELISTA PINHEIRO, CPF Nº 046.757.683-18**, e **NEY WERBSON MOREIRA ALVES, CPF Nº 979.245.803-44** sob a presidência do primeiro nominado os quais terão atribuições de planejar , autorizar as ações a serem desenvolvidas , acompanhar e fiscalizar as atividades a serem realizadas, propiciando meios para dar maior transparência a seleção temporária, fiscalizar o trabalho a ser realizado pela secretaria municipal de saúde.
Art. 2°- Esta comissão é a autoridade máxima durante todo o período de realização da seleção temporária, autorizando todos os atos que se fizerem necessário **EDITAL Nº 01/2021 -SMS**, que venham a ocorrer durante a realização do certame.
Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

SECRETARIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA, em 12 de abril de 2021

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FC48587F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFETIRA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RIRA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 29 DE ABRIL DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0614BA4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido hoje, da Sra. **MAGDA MARTA RABELO**, Servidora Pública Municipal do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, lotada no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de abril de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:642D5B21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Estabelece, em consonância com do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 11 de abril de 2021, no âmbito do Município de Morada Nova, as medidas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Governo do Estado do Ceará, em um dos considerandos do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que *embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado*;

CONSIDERANDO que em outro argumento exposto no referido decreto estadual, reconhece que *diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará*, como efetivamente liberou;

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 7º do Decreto Estadual nº 34.031/2021, *estabelece que diante das realidades locais, municípios poderão estabelecer o horário alternativo unificado de 7h às 13h em substituição ao horário previsto neste artigo*;

CONSIDERANDO que todas as proibições, restrições e demais disposições do Decreto Estadual 34.031 são de observância obrigatória em todo o Estado do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021, o funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive restaurantes, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) os shoppings, abrangidos os restaurantes neles situados, funcionarão de 12h às 18h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários,

mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de praia, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

§ 8º Diante das realidades locais, municípios poderão estabelecer o horário alternativo unificado de 7h às 13h em substituição ao horário previsto neste artigo.

Art. 2º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III - shoppings centers e comércio de rua:

a) realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

Art. 3º No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VII, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 4º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

Parágrafo único. As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 5º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Parágrafo único. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 6º De acordo com o que prescreve o art. 2º, do Decreto Estadual nº 34.031/2021, o "toque de recolher" será observado no Município, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto Estadual nº 34.031/2021.

Art. 7º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 8º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Art. 9º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10. Para a concretização, no âmbito do Município de Morada Nova, das medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Governo do Estado do Ceará para todos os municípios cearenses, por força dos Decretos nºs 33.980, de 12 de março de 2021, e 33.992, de 20 de março de 2021, fica determinado o seguinte:

I - os órgãos competentes para a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas pelos decretos estaduais reportados no *caput* deste artigo deverão, prioritariamente, adotar condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar;

II - constatada qualquer infração aos decretos estaduais dos deveres especiais de confinamento, de proteção por pessoas do grupo de risco, e de permanência domiciliar, deverão os infratores ser advertidos por escrito sobre o descumprimento das medidas, e informado que, em caso de reincidência, poderão, além da penalidade de multa, ser responsabilizados civil e criminalmente por delito contra a saúde pública pelo o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal;

III - constatada qualquer infração por estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos estaduais, deverá o mesmo ser multado com multa de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) prevista no § 4º do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e imediatamente interditado o seu funcionamento por 7 (sete) dias, e em caso de reincidência, ser interditado por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa que deverá ter sua aplicação dosada por dia de descumprimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de abril de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D4908EF4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº1204-A/2021

MORADA NOVA – CE, 12 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e os posteriores a este.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, até 18 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 18 de abril de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:426349FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA. Pregão Presencial n.º 2021.03.01.01-PP. Objeto: Contratação de serviços especializados de borracharia para montagem/desmontagem, conserto, troca de bico, socorro e vulcanização para atender as necessidades do Município de Nova Olinda/CE. O processo foi declarado como DESERTO pela falta de interessados em participar do certame. Ficou determinado a republicação do Edital.

Nova Olinda/CE, 12 de abril de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8042CCE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 14 DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que este ano o dia 14 de Abril de 2021, data em que se comemora a Emancipação Política do Municipal de Nova Olinda/CE, recaiu em dia útil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Nova Olinda, **o dia 14 de abril de 2021, em razão da data de Emancipação Política deste Município.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E42FC83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA SABRINA CORDEIRO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 082.784.753-00, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE, junto à SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:86E9F710

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ NILTON TELES DE LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 757.654.203-97, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:65A58605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SEBASTIANA PATRÍCIA MATOS ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 022.958.213-39, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E8FE9466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JONAS PEREIRA VELOSO, inscrito no CPF sob o nº 014.630.113.77, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:BA559E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCAS ELLYEL ALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 387.064.768-05, do cargo de DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:1B55B252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA ROSERALDA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 000.864.413-61, do cargo de ASSESOR DE COMUNICAÇÃO, junto ao GABINETE DO PREFEITO, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A7A18FC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Petronília Ferreira de Carvalho (Dona Petu)** a Academia ao Ar Livre que será implantada na Praça Gonçala Peres Rosa, localizada no bairro Tamarindo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5BEE2EEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BRINQUEDOPRAÇA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **FRANCISCA MARIA ALVES DE SOUSA** a **BRINQUEDOPRAÇA** que será implantada na Praça Gonçala Peres Rosa, localizada no bairro Tamarindo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BF8F5A22

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE JOÃO IVAN VIEIRA DA SILVA A PRAÇA E A ARENA LOCALIZADAS NA ENTRADA DO DISTRITO DE MIGUEL ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **JOÃO IVAN VIEIRA DA SILVA** a praça e a arena, localizadas na entrada do Distrito de Miguel Antônio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E4227F9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 393.600,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA OS FINS QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir adicional ao vigente orçamento do Município de Nova Russas, o Crédito Especial no valor de **R$ 393.600,00** (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais) para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

0401 – **SEC. DE AGRIC. E RECURSOS HÍDRICOS**

04.122.0060.2.006 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Agricultura e Rec. Hídricos

3.3.20.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 30.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0018.2.044 – Gestão do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica

3.3.32.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 195.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0015.2.042 – Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública

3.3.90.59.00 – Pensões Especiais

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 13.200,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 7.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 3.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.1.90.11.00 – Vencimento e vant. Fixas pessoal civil

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 10.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 10.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.1.90.13.00 – Obrigações patronais

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 3.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 6.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 2.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 15.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 5.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 1.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 4.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 1.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 8.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 2.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0080.2.101 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 1.000,00

Fonte de Recurso – 1214210000 – Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19.....R$ 4.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 1.000,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 1.000,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.1.90.11.00 – Vencimento e vant. Fixas pessoal civil

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.000,00

Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 1.000,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.1.90.13.00 – Obrigações patronais

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 400,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 1.000,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 1.500,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 500,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 2.500,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 500,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.122.0080.2.102 – Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso – 1311000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 3.000,00

Fonte de Recurso – 1560000000 – Trans. da união-inciso I do art. 5º 173/20.....R$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

0401 – **SEC. DE AGRIC. E RECURSOS HÍDRICOS**

04.122.0060.2.006 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Agricultura e Rec. Hídricos

3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 30.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0018.2.044 – Gestão do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica

3.3.30.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso – 1214000000 – Trans. SUS Bloco de Manutenção.....R$ 195.000,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0015.2.042 – Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública

3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 13.200,00

0901 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0015.2.042 – Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

Fonte de Recurso – 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.....R$ 115.000,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.1301.2.063 – Gestão da Vigilância de Risco e Vulnerabilidade/Vig. Sócio-Assistêncial

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso – 1001000000 – Recursos Ordinários.....R$ 25.000,00

1001 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.1302.2.066 – AEPETI – Ações estratégicas do programa de Erradicação do Trabalho Infantil

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso – 1302000000 – Transferência de recursos do FNAS.....R$ 15.400,00

Art. 3º. Fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA 2021/2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B1363C13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

PERMITE A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS RELIGIOSAS PRESENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, DURANTE O PERÍODO DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento das instituições religiosas, no Município de Nova Russas, durante o período de 09 a 11 de abril de 2021.

§ 1º Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas sanitárias que garantam o distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo as suas celebrações de forma virtual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F28AB5A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO

DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas está classificado, segundo a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em nível altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, com a liberação de atividades econômicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 18 de abril 2021 permanecerão em vigor, no Município de Nova Russas, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 7º e 8º, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 12, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual que consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Deverão ser observadas ainda as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – fica proibida a utilização de serviços bancários por usuários não residentes no Município de Nova Russas, salvo o atendimento às pessoas jurídicas de direito público de outros municípios;
III – fica proibido o transporte de carga de bebida alcóolica, no interior do Município de Nova Russas, para abastecimento local;
IV – A vigência do Decreto nº 018, de 09 de março de 2021 fica estendida até o dia 18 de abril de 2021, sendo obrigatória a interdição ou retirada, nos estabelecimentos comerciais, de prateleiras que contenham a exibição de bebida alcóolica para venda, conforme Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;
V – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujos", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
VI – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujos" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
VII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar de álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção.
VII – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Durante o "toque de recolher" fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo: serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; e funerárias;

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Nova Russas observará as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas
Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Nova Russas, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Na rede pública de ensino de Nova Russas, ficam autorizadas as aulas presenciais a partir de 19 de abril de 2021, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 2º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021.

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

§ 1º Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, poderão funcionar presencialmente:

I - os serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; e funerárias.

II - Os supermercados/congêneres, postos de combustíveis e farmácias, no período previsto no § 1º deste artigo, deverão funcionar de 06h às 20h de forma presencial, após esse horário poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º Nos demais dias e horários:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 07h às 13, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

§ 3º No período do § 2º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (dez por cento) da capacidade, além das medidas sanitárias que garantam o distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde. Ademais, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo as suas celebrações de forma virtual.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Permanece vedado o funcionamento de academias.

§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8° Além dos horários previstos no “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis à responsabilidade pelo controle.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua:

a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 5º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente a este decreto as determinações previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:98B5B34F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD)**, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais, a ser disciplinada pelas normas contidas neste ato normativo e na Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º A comissão, criada por este ato, será constituída, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros:

I – LUCAS CARVALHO LIMA – Presidente.
II – LUCÍDIA HOLANDA LIMA PEDROZA – Membro.
III – ALINE MADUREIRA ROSA – Membro.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) tem por finalidade proceder a apuração:

§ 1º Dos casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes Lei Municipal nº 527/2001.

§ 2º Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo presidente da Comissão.

§ 3º O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o art. 180 da Lei Municipal nº 527/2001, somente começará a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior e não da constituição da comissão.

Art. 4º Compete a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no âmbito de sua competência.

§ 1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar comunicação à comissão, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§ 2º A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art. 5º Será responsabilizado o agente público que deixar de comunicar a comissão sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por servidores municipais vinculados a esta.

§ 1º Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º O supramencionado inciso se aplica não só aos órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50%, mas nesse caso somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art. 6º As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias municipais, que deixarem de enviar à comissão a notificação devida.

Art. 7º A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar sendo que as normas do Regime Único dos servidores municipais deverão ser aplicadas *ipsi literis*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 8º A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:779E0C4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEIA** o Sr. **ANTONIO VICTOR HIPÓLITO DOS SANTOS,** portador do RG nº 2007765881-1 e inscrito no CPF sob o nº 619.391.603-24, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D3F60B48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DAS PROPOSTA DE PRECO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.15.01

ABERTURA DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação do Município de Orós – CE, comunica aos interessados que no próximo dia **15 de abril de 2021, as 08:00 horas**, na sala da comissão de licitação, endereço: Praça Anastácio Maia, Nº 40 – Centro – Orós-CE, estará abrindo o(s) envelope(s) propostas de preços referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.15.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 ª REGIAO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OROS/CE.

Orós - CE, 12 de abril de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:34EFBA5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2021

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA IVONE LIMA DA SILVA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO TCE N.º 00428/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE Nº 00428/2021 de 08/02/2021, autorizando o Registro do Processo **N.º 04424/2018-2** referente à **APOSENTADORIA** da Servidora Sra. **MARIA IVONE LIMA DA FONSECA,** concedida por meio do **DECRETO DE APOSENTADORIA N.º 865/2018**, de 08 de MARÇO de 2018.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de ABRIL do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Gestor do FMPS
Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7C6BC36F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2021

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOSÉ RODRIGUES SOARES ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO TCE N.º 00441/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE **Nº 00441/2021 de 15/02/2021,** autorizando o Registro do Processo **N.º 10132/2018-8** referente à **APOSENTADORIA** do Servidor o Sr. **JOSÉ RODRIGUES SOARES,** concedida por meio do **DECRETO DE APOSENTADORIA N.º 871/2018**, de 24 de ABRIL de 2018.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de ABRIL do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Gestor do FMPS
Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2466987A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1089/2021 PALHANO-CE, 12 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Ratifica, no Município de Palhano, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.031, de 10 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Fica ratificado no Município de Palhano, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 2º - O funcionamento das atividades de comércio durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de 12 a 18 de abril de 2021, observará o seguinte:

I – Das 20h da sexta-feira ás 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão ás regas de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Municipal nº 1082, de 18 de março 2021, e do Decreto Estadual nº 33.965 naquilo que não se contradizerem.

II – nos demais dias e horários, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 6h ás 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, nos termos do §9º, art, 7º do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 3º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

FRANCISCO ÉRISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4460730F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PE 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.04.13.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO Nº 2021.04.13.01
A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 27 de abril de 2021, às 08:30h, no site www.bllcompras.org.br, o Pregão Eletrônico nº 006/2021, oriundo do Processo nº 2021.04.13.01, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br e www.tce.gov.br e no site www.piquetcarneiro.ce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 13 de abril de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F3707E97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº035/2021

DECRETO N° 035/2021, de 12 de abril de 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Quiterianópolis - Ceará, os Decretos Estaduais N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N°34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Quiterianópolis/CE, as disposições do Decreto Municipal N° **32/2021** e Decretos Estaduais N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 13/04/2021 até o dia 18/04/2021.

§ 2º - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Quiterianópolis/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer às medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

§ 3º - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

§ 4º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

– Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

- Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID- 19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI- Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII- Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

§ 5º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a)
I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 7º, do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará as disposições do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

- Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

- Nos demais dias e horários:

O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados/congêneres;
Indústria;
Postos de combustíveis;
Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
Laboratórios de análises clínicas;
Segurança privada;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, públicos ou privados.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

Restaurantes e hotéis:
Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

Hotéis, pousadas e afins:

Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 9° As disposições do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10° Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 30%(trinta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

Art. 11º - O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

Art. 12º - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13º - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 12 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:31DFD909

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.015/2021

PORTARIA Nº 01.04.015/2021

DESIGNAR O SRA. ISABEL DE MELO BARBOSA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o Sra. **ISABEL DE MELO BARBOSA**, Coordenador Administrativo e Financeiro, nomeada pelo Ato de Nomeação 01.04.009/2021 de 01/04/2021, para responder interinamente pelas ações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos como Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas e ordenadora de despesas.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario**.**

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FCBD2E45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.016/2021

PORTARIA Nº 01.04.016/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Ricardo José Araújo Silveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá – CCS - PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:
I- Presidente: KRISTIAN KERT DA PÁSCOA QUEIROZ;
II- 1º Membro: EVANDRO AMORA MAIA SOBRINHO;
III- Secretário: FRANCISCO ARNALDO BARROS

Art. 2º- À Comissão de Compras e Serviços – CCS-PMQ ora constituída fica conferida competência:
I - manter o cadastro dos bens e serviços atualizados, estruturados de forma padronizada;
II - recepcionar as solicitações de compras e serviços das diversas unidades gestoras;
III - proceder à cotação dos preços de mercado dos bens e serviços de forma a balizar as contratações da administração pública municipal;
IV - acompanhar os processos de compras públicas e emitir as respectivas ordens de compra ou de serviços;

Art. 3º- Na condução dos processos de contratação a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor.

Art. 4º- A investidura dos membros da **Comissão de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ** terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subseqüente.

Parágrafo Único – Os componentes da **Comissão de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ** perceberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, em 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8E78229D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia **29 *de abril de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n - Campo Velho - Quixadá - CE, receberá propostas para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIARIA, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE. Modalidade: Tomada de Preços nº 21.001/2021 - TP, Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7A7D69FB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DOS TERMOS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2017/030DUG. **CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**. CONTRATADA:** ALUCOM LTDA-EPP. **Objeto:** Contratações de serviços de locação de equipamentos de informática, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in-loco, para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Quixadá-Ce**. Prazo de vigência:** até 12 de julho de 2021. **Assinaturas:** 29 de março de 2021. **Signatários:** Veruzia Jardim de Queiroz; Benedita de Oliveira; Izaura Gomes do Nascimento Oliveira; Lorena Gonçalves Holanda Amorim; Pedro Teixeira Pequeno Neto; Roberta Glicya de Sá Felix; José Erisma Nobre da Silveira Filho; Francisco Fausto Nobre Fernandes; Francisco Marlos Holanda Bezerra – Secretários, e ALUCOM LTDA-EPP, através de sua representante legal, a Sra. Delne Peres Dantas Maciel – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8782BA63

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 5º (quinto) termo aditivo ao contrato da Dispensa de Licitação nº DP2017/016SEDUMA. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** José Ediel Barbosa. **Objeto:** Locação de imóvel situado à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 764, Alto São Francisco, para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **Prazo de vigência:** até 31 de dezembro de 2021. **Assinatura:** 29 de março de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e José Ediel Barbosa – Contratado.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3A8D978B

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DOS TERMOS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2017/077DUG. **CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Instituto de Previdência Municipal; Controladoria Geral do Município; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Participação Popular; Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município. **CONTRATADA:** LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações de matérias institucionais legais, em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Quixadá-Ce**. Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 30 de março de 2021. **Assinaturas:** 11, 18 e 22 de março de 2021. **Signatários:** Francisco Marlos Holanda Bezerra; Veruzia Jardim de Queiroz; Benedita de Oliveira; Izaura Gomes do Nascimento Oliveira; Francisco Fausto Nobre Fernandes; Pedro Teixeira Pequeno Neto; Juliana Rocha Carneiro Nicolau; Nilo Lopes da Costa Neto; Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes; Francisco Blasco Monte de Oliveira; José Erisma Nobre da Silveira Filho; Roberta Glicya de Sá Felix; Lorena Gonçalves Holanda Amorim; Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior – Secretários, e Linkage Publicidade Tecnologia e Serviços LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Paulo Henrique Moura Leite – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E1A3BE64

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2021 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no município de Quixadá/CE, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população. - Prazo de vigência do Contrato: vigorará por 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura - Valor Mensal Máximo do Contrato: R$ 697.266,56 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - Contratada: Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, através de seu representante legal, o Sr. Hebert Pessoa Lobo - Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira - Data da assinatura do Contrato: 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:26C04076

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato do Contrato de Gestão nº 002/2021 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada no Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, localizado no município de Quixadá/CE, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população. - Prazo de vigência do Contrato: vigorará por 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura - Valor Mensal Máximo do Contrato: R$ 1.324.254,31 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) - Contratada: Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, através de seu representante legal, o Sr. Hebert Pessoa Lobo - Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira - Data da assinatura do Contrato: 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8E5119E5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017/007SMS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** Nailma Sales Campêlo. **Objeto: serviço de locação de imóvel destinado ao**

funcionamento da cozinha do Hospital Eudásio Barroso. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2021. **Assinatura:** 08 de março de 2021. **Signatária:** Benedita de Oliveira - Secretária e Nailma Sales Campêlo – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D32DB085

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA.

.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em consonância com art. 31, § 2º da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica mantido o Parecer Prévio Nº 0008/2019, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, exarado nos autos do Processo Nº 10660/2018-0, que opinou pela aprovação da prestação de contas de governo de responsabilidade do Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, referente ao exercício financeiro de 2015.
Art. 2º. O Poder Legislativo aprova as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA.
Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VIRTUAL RO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em QUIXERÉ/CE, aos 12 de abril de 2021.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BD548E3F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0074/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. JOAQUIM ARNÓBIO CAVALCANTE DE BRITO do cargo em comissão função de CHEFE DE ALMOXARIFADO CC-3. Portaria de admissão N°. 0036/2021- Nomeado em: 01 de Fevereiro de 2021.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 31 de Março de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:DA98F4C6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0075/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. JOSÉ DEUZIVANIO DE SOUSA do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4. Portaria de admissão N°. 0040/2021- Nomeado em: 01 de Fevereiro de 2021.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 31 de Março de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6CAFCEA7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0076/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sr. ANTONIO DE BARROS LIMA para exercer o cargo em comissão a função de ASSESSOR DE SERVIÇOS CC-3.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na Resolução n° 026/91, de 25 de maio de 1991.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Abril de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B7D37BA9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0077/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr. JOSÉ DEUZIVANIO DE SOUSA para exercer o cargo em comissão a função de CHEFE DE ALMOXARIFADO CC-3

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Abril de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:75862329

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0078/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr. JOAQUIM ARNÓBIO CAVALCANTE DE BRITO para exercer o cargo em comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR CC2.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada Na Resolução n° 026/91, de 25 de Maio de 1991.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Abril de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7EF04874

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0079/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr. FRANCISCO ELANIO ROBSON DA SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Abril de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:247CE63D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0080/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. ALINE GOMES SOUSA para exercer o cargo em comissão a função de RECEPCIONISTA CC-3.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na Resolução n° 001/05, de 15 de Fevereiro de 2005.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Abril de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C077D503

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0504.03/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.122.1301.2.068

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviços de produção de artes gráficas e edição e formatação de imagens, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): FRANCISCO HENRIQUE LIMA OLIVEIRA 05934921371

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Henrique Lima Oliveira.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOÃO DE ARAUJO COSTA.

Quixeré-Ce, 05 de abril de 2021.

JOÃO DE ARAUJO COSTA
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1083F5B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré, o Sr. **Valderi Fernandes de Araújo** torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da

empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 07.327.166/0001-66,** vencedora do lote 01 (único) no valor global de **R$ 462.990,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa reais).**

Quixeré–Ce, 12 de abril de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B77E3A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. **FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA**, para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, simbologia DAS-2 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 06.04.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao(s) 06 dia(s) do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B92A03D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.282/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021 e 1.281/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1690 (um mil seiscentos e noventa) casos confirmados, sendo 19 (dezenove) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 18 de abril de 2021, por Quixeré-CE, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará, com a reabertura de algumas atividades com limitação de horário até o dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº

1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021 e do Decreto de nº 1.281/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 18 de abril de 2021**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 34.031/2021, de 10 de abril de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, inicia a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto haverá atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, retornando consequentemente a emissão de identidade e reservista, também haverá o funcionamento de todas as repartições públicas municipais, que estavam com atendimento sem ser de forma presencial, no horário das 07:00 às 13:00 hrs, com exceção dos serviços de saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infra Estrutura e Meio Ambiente e do SAAE, que continuarão presenciais em seus horários normais de funcionamento.

§ 1º – Os serviços tidos como não essenciais permanecem à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

§ 2º - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:

I - Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
II - Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
III - Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;
IV - Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
V - Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
VI - Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
VII - Realização de "lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;
VIII - Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
IX - Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

§ 3º - O serviço odontológico de atenção básica do Município deve atender apenas os casos de urgências, com atenção às agendas as quais uma suspensão resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares e as consultas odontológicas eletivas serão reagendadas para 14 (quatorze) dias, podendo ser expandido o prazo a depender da situação epidemiológica do município.

§ 4º - O CEO Municipal de Quixeré-CE, deve auxiliar no acesso às urgências odontológicas.

§ 5º - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, devem realizar apenas as visitas domiciliares aos usuários mais vulneráveis (idosos, portadores de doenças crônicas descompensadas, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos) orientando essas populações e viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde, caso houver necessidade.

§ 6º - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

§ 7º - Na atenção primária à Saúde (APS) atenderá apenas os casos provenientes de demanda espontânea, sem restrição ao número de pacientes atendidos, garantindo o acesso total à população, e as agendas programadas (na unidade e em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares (doenças crônicas descompensadas, pré-natal, imunização, triagem neonatal, mulheres e crianças em situação de violência; Atividades de vacinação rotineiras devem ser mantidas, organizando a demanda por imunização de forma que haja programação de comparecimento do público, evitando aglomerações; Disponibilizar a vacinação domiciliar para os grupos de risco; O atendimento das crianças para CXD deve ser concomitante com seu dia da vacinação na UBS; Planejamento reprodutivo e doenças crônicas não transmissíveis as prescrições anteriores haverá a extensão de validade; Os que estiverem com sintomas gripais serão acolhidos e atendidos nas UBSs e caso necessário deverão ser encaminhados ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

§ 8º - O agendamento do transporte sanitário será realizado pelo telefone/whatts app (88) 9 8192 6168, enquanto que Cartão SUS e Central de Regulação será mantido o agendamento pelo Programa Saúde da Família.

§ 9º - As unidades de trabalho que não há possibilidade de labor por meio de home office, deverá haver escala entre os servidores, para turnos e dias diferentes para conter aglomerações.

§ 10 – Atendimentos da Secretaria de Educação podem ser solicitados através do e-mail: smequixere@gmail.com para atendimentos como: Matrículas, Declarações de escolaridade e para bolsa família; Provas para benefícios; Histórico/ transferência escolar. Para atendimento das escolas, também através de e-mails e os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura.

§ 11 – O setor de licitação poderá realizar licitações presenciais, com a adoção de todas as medidas sanitárias devidas com a utilização do auditório da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE.

§ 12 – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, terão horário e forma de expediente da seguinte maneira:

I - SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a quinta feira e de 07:00 as 12:00h as sextas feiras; com rodízio de servidores e ainda controle no fluxo de pessoas circulando dentro do local;

II - CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a sexta feira (somente sexta até as 12:00h) na sede – com capacidade de atendimento de até 15 usuários por dia, e as quinta feira no distrito de Lagoinha das 07:00 as 13:00h – com capacidade de atendimento de 10 a 20 usuários por dia; este equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827 das 07:00 as 16:00h;

III - CRAS SEDE E LAGOINHA: estará funcionando das 07:00 as 13:00h em regime presencial sendo o atendimento remoto de 07:00 as 11:00h e de 13:00 as 16:00h, de segunda a quinta feira, e das 07:00 as 12:00 horas na sexta feira encerrando o atendimento remoto e retomando somente na segunda feira (exceção para os orientadores sociais); o atendimento remoto deverá ser de suma prioridade para o suporte às famílias, estando o atendente qualificado para prestar as informações ou encaminhá-las, atendimento remoto exclusivo a disposição através dos números - CRAS SEDE: 88 9 9255-0413 e CRAS LAGOINHA: 88 9 8123-4191;

IV - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: estará funcionando das 07:00 as 13:00h; suspensão de visitas domiciliares; atendimento remoto (os contatos serão feitos pelos próprios números dos visitadores e coordenação);

V - Será ainda estabelecido um rodízio de dias de trabalho presencial para todos os servidores do órgão sob orientação de cada coordenação, salientando que os servidores que não estiverem no equipamento no dia, deverão estar em regime de home office e a disposição para desempenhar atividades pertinentes ao órgão em que trabalhar.

Art. 4º Nos dias 12 a 18 de abril de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, e recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery).

Parágrafo Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto do Governo do Estado de n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) os restaurantes, funcionarão de 11h às 17hrs, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
d) escritórios de advocacia das 07 às 13hrs.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 10% da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

Parágrafo Quarto - Permanece vedado o funcionamento de academias e parques aquáticos.

Parágrafo Quinto - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Parágrafo Sexto - Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Parágrafo Sétimo - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, retomar a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 12 a 18 de abril de 2021:

I - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
II – Atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
III - Feiras e exposições;
IV – Bares;
V – Barracas, quiosques, bares e restaurantes que ficam às margens do Rio Jaguaribe, incluindo os localizados na "Barragem de Quixeré";
VI - Quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a "Barragem de Quixeré";
VII - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
VIII - Prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

Parágrafo Único – Permanece o lockdown, com o fechamento das atividades tidas como não essenciais no sábado dia 17 e domingo dia 18 de abril de 2021.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelas pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

III – Lojas e comércio de rua:
a) realização do controle na entrada da loja;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 35% (trinta e cinco por cento), em loja ou comércio de rua.

Art. 8º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os mesmos, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 13 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021 e 1.278/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6468CAD0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.01.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 01,03,05,09,11 e 29/03/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4600C32A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,22,24,25,27 e 29/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (IJF, HOSPITAL GERAL,HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL ALBERT SABIN, LACEM,), e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 12/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:187B7A78

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (CASA DE APOIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:581BBEA6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04 e 29/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DA PARANGABA e INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DA6907C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 05,06,12,14,15 e 27/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (ABEMP,HOSPITAL GERAL,HOSPITAL INFANTIL,INSTITUTO JOSÉ FROTA e HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B0AFCEB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.08.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MOSSORÓ-RN, no(s) dia(s) 08/03/2021 com a finalidade de acompanhar paciente para agendamento no INSS, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E49AD3F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 09 e 10/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DA PARANGABA e HOSPITAL CÉSAR CARLS), e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 29/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:821E8080

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.10.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 10,12 e 30/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA e INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57A6C8DD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.11.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 11/03/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CA9551C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.30.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MOSSORÓ-RN, no(s) dia(s) 30/03/2021 com a finalidade de buscar oxigênio para Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06063BE3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.01.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 01,08,11, e 24/03/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, busca de pacientes de alta em Hospitais e Casa de Apoio, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E376415

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.02.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02 e 31/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA, HOSPITAL ALBERT SABIN, HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA); e dia 21/03/2021 com a finalidade transportar Ambulância com defeito para local especializado, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECA1C19A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03 e 10/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (ABEMP e HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 25/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74FCB702

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04,06 e 15/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (CONVIV, FROTINHA DA PARANGABA e HOSPITAL CESAR CARLS), e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 07/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24F37EDF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 08 e 28/03/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DA PARANGABA e HOSPITAL DA CRIANÇA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6088A293

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.09.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOANA DARC MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNO, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (Trezentos e doze reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 09,12,16,22,24 e 30/03/2021, com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de Exames e Consultas especializadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D6B7608

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.03.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03,08,10, e 18/03/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, entregas de SWAB e busca de pacientes de alta, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86D69D5E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.10.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ISRAELA LIMA ARAÚJO, ocupante do cargo de CHEFE DE ENFERMAGEM, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 10/03/2021, com a finalidade de participar de Capacitação sobre manejo dos capacetes Elmo em paciente com Covid-19 em Unidade Especializada (ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES- ESP/CE), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88BF401B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.10.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO, ocupante do cargo de FISOTERAPEUTA, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 10/03/2021, com a finalidade de participar de Capacitação sobre manejo dos capacetes Elmo em paciente com Covid-19 em Unidade Especializada (ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES- ESP/CE), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77EBA941

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.10.03.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JONAS HOLANDA GADELHA, ocupante do cargo de DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO , 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 10/03/2021, com a finalidade de participar de Capacitação sobre manejo dos capacetes Elmo em paciente com Covid-19 em Unidade Especializada (ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES- ESP/CE), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A25BA766

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.01.06.03 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,950 (quatro reais novecentos e cinquenta centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 5,794 (cinco reais setecentos e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-CE, 12 de abril de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto -SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:6FD06EA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.02.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 05.02.001/2021-PMS. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas de preços no dia 15 de abril de 2021, às 08hs:30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro-CE. Em 12 de abril de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:947C53DA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.04.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Pregão Presencial Nº 09.04.001/2021-PMS. Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a Publicação dos Atos das Unidades Administrativas do Município de Saboeiro-CE, conforme termo de Referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 26 de abril de 2021, às 10:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Em, 12 de abril de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1EBABDE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

DECRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.: 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.: 34.031, de 10 de abril de 2021, que manteve o isolamento social rígido em todos os Municípios do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, do dia 12 a 18 de abril de 2021, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, as medidas de isolamento social rígido, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual nº.: 34.031, de 10 de abril de 2021.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços funcionarão de 07h às 13h, com exceção dos restaurantes, que funcionarão das 10h às 16h, todos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º - No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º - Permanece vedado o funcionamento de academias, bares e quiosques de balneários.

§ 3º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento dos órgãos públicos.

Art. 3º - As demais atividades públicas, sociais, comportamentais e econômicas que não foram disciplinadas neste Decreto obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº.: 34.031, de 10 de abril de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:06991FD4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **20210408.** DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.03.01/2021-SRP OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS

VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE-CÉ CONFORME LEI** FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: E. M. ROCHA FILHO PNEUS CNPJ N°. 08.409.670/0001-78, desta forma Peças e Acessórios com o percentual de desconto** de 36% (trinta e seis por cento)**.** CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2021**.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:52097B69

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021040801
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.03.01/2021 - SEMATUR
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR URBANO MÓVEL PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS, A SER ALIMENTADO COM MATERIAL PROVENIENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODAS URBANAS DIVERSAS, TRONCOS, FOLHAS E FLORA), JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.02.04.122.0004.2.030 – GERENCIAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, consignado no orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 08 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3370DB9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **JOSÉ MARCONDES SALDANHA** portador do RG nº 90005008676 SSP-CE, CPF 461.807.613-53 do cargo de Coordenador da Unidade de Pecuária, símbolo CDA-03, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5B64BA14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOSE HELANIO DE SOUSA LEITE,** portador do RG nº 2006029291151 SSP-CE, CPF 054.327.803-48, no cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02, da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:71A3922B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos estaduais n° 33.965 e 34.031.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021 e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.031 de 12 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo

o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso II, a, do Art. 7°, do decreto n° 34.031, que no âmbito municipal passará a dispor da seguinte forma:
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 12 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B597A663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 352, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ROBERTHA LOBO SAMPAIO**, portadora do RG nº 2005014005656, inscrita no CPF nº 007.694.193-05 no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI, símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 08 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5EBC983A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.08.1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.08.1. Os ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.08.1**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93; **Objetivo: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre - CE**, **Favorecido:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL; **Valor Global Estimado: R$ R$ 2.502.979,68 (dois milhões quinhentos e dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**; **Fonte de Recursos:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, conforme Termo de Referência. **Dotações:** 10.01 – 10.122.0037.2.054.0000; 08.01 – 12.122.0037.2.029.0000; 04.01 – 04.122.0037.2.005.0000; 16.01 – 08.122.0037.2.058.0000; 07.01 – 04.122.0037.2.020.0000; 07.01 – 25.752.04340.2.092.0000. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida pelas Secretarias Municipais Competentes.

Várzea Alegre – CE, 12 de Abril de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6AF31A5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha/Ce, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data da publicação desta convocação, devendo **comparecerem na Sede do Polo de Convivência Social Vicente Veras de Paula**, munido dos documentos especificados no Capítulo III e Capítulo VII do Edital nº 01/2021.

Barroquinha/Ce, 12 de abril de 2021.

ALICE SOUZA VERAS
Secretária Municipal Do Trabalho, Desenvolvimento Social E Direitos Humanos

ORIENTADOR SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLECENTES

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ILMA MARIA SEABRA DE OLIVEIRA	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	35	55	90	CLASSIFICADO
3	ANA PAULA FERREIRA VIANA	40	42,5	82,5	CLASSIFICADO
4	LEDA VERAS SAMPAIO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
5	GISLENE CAMILO DE LIMA	35	45	80	CLASSIFICADO
6	EUGÊNIA AMARAL FONTENELE	35	45	80	CLASSIFICADO
7	FERNANDA VERAS SILVA	35	45	80	CLASSIFICADO
8	GABRIELA OLIVEIRA DE ARAUJO	35	45	80	CLASSIFICADO
9	ADRIELMA VERAS DE CARVALHO	30	50	80	CLASSIFICADO
10	EDIVANA ALVES DE SOUSA	30	50	80	CLASSIFICADO
11	MARIA GERMANDA TORRES DA SILVA	30	50	80	CLASSIFICADO
12	ANTÔNIA DE MARIA SANTOS DE SOUZA	30	50	80	CLASSIFICADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	JEFERSON BARBOSA DA SILVA	35	50	85	CLASSIFICADO
2	IVANA DE SOUSA LOPES	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO

ORIENTADOR SOCIAL PARA IDOSOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	GIOVANA QUÉZIA PEREIRA SALES	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO
2	MARIA DA SAÚDE FONTENELE MAGALHÃES	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
3	BRUNA DA SILVA FERREIRA	35	55	90	CLASSIFICADO
4	FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA	30	55	85	CLASSIFICADO

FACILITADOR CULTURAL

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:87066EB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 001/2021-SMS SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

A secretária Municipal de Saúde, **Liane Evangelista Alencar**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de Abril de 2021**, faz saber que estão abertas as inscrições para seleção **de (13) Enfermeiro PSF, (01) Enfermeiro Hospital, (01)Enfermeiro Secretaria de saúde ,(01)Enfermeiro (Gerente de base –SAMU) ,(01)Farmacêutico CAF, (01)Farmacêutico do Hospital, (01)Fonoaudiólogo ,(10)Cirurgião Dentista PSF,(14) Auxiliar de Consultório Odontológico,(52) Técnico de Enfermagem (*), (02)Cirurgião Dentista CEO(Endodontia), (01) Cirurgião Dentista CEO(Exodontia), (01) Cirurgião Dentista CEO(Pacientes Especiais), (01)Cirurgião Dentista CEO(Periodontista),(02)Fisioterapeuta do Hospital, (05) Fisioterapeuta, (01)Nutricionista hospital ,(01)Nutricionista ,(01)Médico Psiquiatra, (01)Medico clinico –CAPS,(08) Medico APS, (01) Médico Cardiologista,(07) Técnico de radiologia, (01)Motorista secretaria, (07)Motorista categoria D, (02) Psicólogo ,(01)Psicólogo CAPS, (01)Enfermeiro CAPS, (01)Assistente social CAPS,(01) Farmacêutico CAPS,(01) Psicopedagogo CAPS,(01) Biomédico, (01)Terapeuta Ocupacional ,(01)Assistente Social-Secretaria de saúde, (12)Agente Comunitário de Saúde.** conforme discriminado no Anexo I, II e III deste edital (disponíveis no site oficial www.mombaca.ce.gov.br), objetivando a contratação temporária por tempo determinado tratado na lei complementar supracitada será de até 12 meses, podendo prorrogar por igual período.

DA SELEÇÃO

A seleção destina-se suprir carências temporárias de **Enfermeiro PSF, Enfermeiro Hospital,Enfermeiro Secretaria de saúde,Enfermeiro (Gerente de base –SAMU),Farmacêutico CAF,Farmacêutico do Hospital, Fonoaudiólogo ,Cirurgião Dentista PSF, Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista CEO(Endodontia) Cirurgião Dentista CEO(Exodontia) Cirurgião Dentista CEO(Pacientes Especiais),Cirurgião Dentista CEO(Periodontista),Fisioterapeuta do Hospital, Fisioterapeuta, Nutricionista hospital ,Nutricionista ,Médico Psiquiatra, Medico clinico –CAPS, Medico APS, Médico Cardiologista Técnico de radiologia, Motorista secretaria, Motorista categoria D, Psicólogo ,Psicólogo CAPS, Enfermeiro CAPS, Assistente social CAPS, Farmacêutico CAPS, Psicopedagogo CAPS, Biomédico, Terapeuta Ocupacional ,Assistente Social-Secretaria de saúde, Agente Comunitário de Saúde.**

DA QUALIFICAÇÃO PARA CARGO,REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. Serão disponibilizadas vagas para o exercício de atividades no Município de Mombaça - CE, conforme abaixo especificado:

Função	NUMERO DE VAGAS	Remuneração	Jornada
Enfermeiro PSF	13	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Enfermeiro Hospital*	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Enfermeiro Secretaria de saúde**	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Enfermeiro (Gerente de base –SAMU)	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Farmacêutico CAF	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Farmacêutico do Hospital	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	01	R$ 1.900,00	20 horas semanais
Cirurgião Dentista PSF	10	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Odontológico	14	R$ 1.102 ,00	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem ***	52	R$ 1.102,00	40 horas semanais
Cirurgião Dentista CEO(Endodontia)	02	R$ 2.000,00	20 horas semanais

Cirurgião Dentista CEO(Exodontia)	01	R$ 2.000,00	20 horas semanais
Cirurgião Dentista CEO(Pacientes Especiais)	01	R$ 2.000,00	20 horas semanais
Cirurgião Dentista CEO(Periodontista)	01	R$ 2.000,00	20 horas semanais
Fisioterapeuta do Hospital	02	R$ 1.900,00	30 horas semanais
Fisioterapeuta	05	R$ 1.900,00	30 horas semanais
Nutricionista hospital	01	R$ 1.900,00	40 horas semanais
Nutricionista	01	R$ 1.900,00	40 horas semanais
Médico Psiquiatra	01	R$ 3.500,00 (1) (2)(3) (4)	20 horas semanais
Medico clinico -CAPS	01	R$ 3.500,00 (1)(2)(3)(4)	40 horas semanais
Medico APS	08	R$ 3.500,00 (1)(2)(3)(4)	40 horas semanais
Médico Cardiologista	01	R$ 3.500,00 (1) (2)(3)(4)	20 horas semanais
Técnico de radiologia	07	R$ 1.102,00	40 horas semanais
Motorista secretaria	01	R$ 1.102,00	40 horas semanais
Motorista categoria D	07	R$ 1.176,98	40 horas semanais
Psicólogo	02	R$ 1.900,00	40 horas semanais
Psicólogo CAPS	01	R$ 1.900,00	40 horas semanais
Enfermeiro CAPS	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Assistente social CAPS	01	R$ 2.100,00	30 horas semanais
Farmacêutico CAPS	01	R$ 2.100,00	40 horas semanais
Psicopedagogo CAPS	01	R$ 2.099,00	40 horas semanais
Biomédico	01	R$ 1.900,00	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	01	R$ 1.600,00	20 horas semanais
Assistente Social-Secretaria de saúde	01	R$ 2.100,00	30 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	12	R$ 1.550,00	40 horas semanais

*Gerente de Enfermagem
** Imunização
***CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM-
A LOTAÇÃO SERÁ DISTRIBUIDA PARA ATENÇÃO BASICA E TECNICO PLANTONISTA PARA O HOSPITAL;
-PARA OS TECNICOS PLANTONISTA SERÁ DE ESCALA DE 12hs por 36hs;
-PARA OS TÉCNICOS DA ATENÇÃO BÁSICA À CARGA HORARIA É DE 40h

(1)– Gratificação de Assiduidade = até 100% do Salário Base
(2) – Gratificação de Adicional de Nível de Formação Técnica = até 100% do Salário
(3) –Gratificação de Localização do psf(atuação fora da sede do município= até 50% do salario base
(4)-Gratificação de produtividade =até 100% do salario base

-As categoria de profissionais que tiverem direito a insalubridade receberam adicional conforme determinação.

3. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas a candidatos portadores de deficiência, compatível com o exercício das funções.
3.2. Na aplicação deste percentual, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.
3.3. O candidato que deseja concorrer às carências de que trata o subitem 3.1, deverá.
3.3.1 no ato da inscrição, declarar – se portador de deficiência e, posteriormente, se convocado, deverá se submeter a perícia médica realizada por Junta Médica instituída e credenciada pela Município, que verificará sua qualificação com o portador ou não, o grau de deficiência, e se a deficiência da qual é portador, permite, o exercício da função.
3.3.2. O candidato deverá comparecer à Junta Médica, munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID (Classificação Internacional de Doença), bem como a provável causa da deficiência.

3.4. A não observância do que está disposto no item 3.3 e seus respectivos subitens, ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito ao pleito a uma das carências reservadas aos candidatos em tais situações.
3.5. Os portadores de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a entrevista e a análise curricular, bem como data e hora dos mesmos.
3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar, no Requerimento de inscrição, ser portador de deficiência, se aprovado na Seleção, figurará em duas listagens, contendo a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive as dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.
3.7. As carências reservadas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições ficarão abertas na Sede da Escola de Ensino Fundamental Lauro Alencar, situada à Rua Cassimiro Fiuza Benevides s/n, centro, Mombaça, Estado do Ceará, nos dias 15/04/2021 e 16/04/2021 no horário de 08 às 12 horas e 14 às 17:00 horas.

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição nem qualquer outro valor sob qualquer título.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (anos), no ato da assinatura do contrato;

5.2. Deverão estar em dias com as obrigações eleitorais, e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
5.3. Não registrar antecedentes criminais;
5.4. Possuir **registro no conselho regional de cada profissão indicada ou declaração de conclusão com data de termino do curso;**

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá:
a) Preencher o formulário com os dados solicitados, sem emendas ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.
b) Apresentar fotocópias nítidas, autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos Originais do documento de identidade (frente e verso), CPF, no mesmo lado da cópia, coladas no verso da ficha de requerimento de inscrição.
c) 01 (uma) foto 3x4, recente e de frente.
d) Comprovante de residência (**para cargo de ACS- residir no local do CARGO)**
e) Título de eleitor.
f) Comprovante da sua escolaridade, conforme consta no **item 5.4.**
5.6. Deverá entregar seu currículo para submeter-se à análise, **bem como a comprovação das respectivas qualificações.**
5.7. Depois de realizada a inscrição, não será permitida ao candidato atualizar ou alterar suas informações curriculares.

5.8. No dia da entrevista, o candidato deverá apresentar os originais do Comprovante de Inscrição e da Cédula de Identidade sob pena de desclassificação e eliminação da Seleção, chamando-se automaticamente o candidato seguinte.

5.9. Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas em Cartório, acompanhadas de cópias do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
5.10. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
5.11. A Comissão decidirá sobre o deferimento ou não dos requerimentos de inscrição.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A Seleção será coordenada por Comissão designada no corpo da portaria da qual faz parte esse edital e funcionará na sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Dr. José Carneiro,156, Centro, Mombaça-CE.

6.2. A seleção para os cargos será de duas etapas classificatórias com pontuação máxima de 100 (Cem) pontos:
Primeira etapa compreenderá Prova curricular, tendo como base Currículo Padronizado definido conforme modelo constante no Anexo II deste Edital (disponível no site oficial www.mombaca.ce.gov.br), não sendo aceitos currículos diferentes do modelo apresentado neste Edital e terá a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos. Ao currículo padronizado devem ser anexadas:
Cópias dos títulos autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos originais;
Cópias de comprovantes de experiência de trabalho,
Cópia do nível de escolaridade e ainda cópia da Carteira de registro no conselho de cada profissão indicada;
Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no Anexo I deste Edital;
A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de:

a) Declaração assinada pelo (a) Secretário (a), com seus respectivos carimbos de identificação.

Segunda etapa, com caráter também classificatório consistirá de Entrevista, feita individualmente com os candidatos com um instrumento padronizado para o cargo e área de concorrência que será assinado pelo candidato e entrevistadores após o termino de cada entrevista.
A Entrevista será composta por 02(dois) perguntas gerais e 03 (três) perguntas especificas relacionadas à função de concorrência do candidato, onde cada pergunta valera 10(dez) pontos, podendo a mesma ser fracionada em uma casa decimal. A nota final constará da soma das notas de cada pergunta. O candidato que receber nota final inferior a 15 (quinze) pontos na entrevista será desclassificado. A entrevista será avaliada mediante nota de 0 a 50.

6.3. A **entrevista será nos dias 19 e 20 de Abril de 2021 na Sede da Escola de Ensino Fundamental Lauro Alencar, situada à Rua Cassimiro Fiuza Benevides s/n, Centro, Mombaça, Estado do Ceará , no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00 ,** por ordem de chegada, conforme senhas que serão entregues pela Comissão Organizadora. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista portando o documento oficial de identificação e comprovante de inscrição**. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do mesmo**.

6.4. A avaliação dos currículos e a entrevista serão de responsabilidade da Comissão de Seleção.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1. A classificação final dos candidatos será feita em lista de ordem decrescente e divulgada através de Edital.
7.2 Se ocorrer empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para preferência:
a)Maior experiência profissional;
b)O candidato de maior idade.
7.3. A classificação contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência.
7.4. Os portadores de deficiência aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.
7.5. A nota final dos candidatos será obtida através da soma da nota da análise curricular e da nota da entrevista totalizando 100 pontos.

8.DO RESULTADO
8.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de Edital amplamente divulgado e publicado no site do Município(www.mombaca.ce.gov.br) e no diário oficial dos municípios(www.diariomunicipal.com.br/aprece) .

8.2. A divulgação do resultado preliminar acontecera dia 26 de Abril de 2021, com prazo de 24 horas para recurso , e o resultado final será divulgado dia 29 de Abril de 2021.

8.3. A aprovação e classificação final da seleção pública a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratados obedecidos a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Os casos omissos no que concerne à inscrição, currículo e entrevista, da seleção pública serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.
9.2. O casos de solicitação de recursos devem ser apresentados na secretaria de saúde do município de Mombaça, Onde será reservado o dia 28 Abril de 2021, no horário de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h

Mombaça-CE, 12 de Abril de 2021.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria municipal de saúde

ANEXO I
INTEGRANTE AO EDITAL Nº01/2021 - SMS
QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR
NIVEL SUPERIOR

TÍTULO	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
1.CURSO ESPECÍFICO DA ÁREA A CONCORRER.CARGA HORARIA MINIMA DE 40 HRS limitado a 03 (TRÊS) cursos.	05	15
2.ESPECIALIZAÇÃO CONCLUIDA NA AREA A CONCORRER LIMITADO A 2(DUAS) .	10	20
4. Experiência de trabalho no exercício no mínimo 12 meses PARA AREA A CONCORRER limitado a 03(três) anos	5	15
TOTAL	50,000	

NIVEL MÉDIO/TÉCNICO

TÍTULO	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
1.CURSO ESPECÍFICO DA ÁREA A CONCORRER.CARGA HORARIA MINIMA DE 20 HRS limitado a 02 (DOIS) cursos.	05	10
3. Experiência de trabalho no exercício no mínimo 12 MESES PARA AREA A CONCORRER limitado a (QUATRO) anos	10	40
TOTAL	50,000	

ANEXO IV
A QUE SE REFERE AO EDITAL Nº 001/2021- SMS

AREAS DISTRIBUIDAS PARA CARGO DE ACS

Nº VAGAS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	MICRO ÁREA
01	UBS TEJUBANA	Rua Antonio Soares , Av. Antônio Nonato de Carvalho, Tv anania do amaral,rua Manoel sabino de morais, Rua Militão Alves de Pádua e Rua José Custodio Moreira. Rua Sebastião gomes
01	UBS CENTRO	Rua Jaime Benevides,rua santo antonio, travessa Jaime Benevides, tv antonio nonato de carvalho e rua josé Severino filho.
01	UBS Morada Nova	Sitio Umari, Sitio São Gonçalo, Sitio Baixa Verde, Sitio Cajazeiras
01	UBS Morada Nova	Umburanas, paus de ferros, jacu, pedra preta, são João, retiro.
01	UBS Morada Nova	Vila Cacimbas, Sitio Chico Preto, Sitio Profiro, Sitio Mamãos, lambedor, Sitio santa Luzia, Urubu, Porteiras, São Joaquim, Lages, Bandeira, Jucá, Manoel Estevão
01	UBS Morada Nova	Sitio São Pedro, são Luis, Palermo, Sitio Açude dos Baias
01	UBS Boa Vista	Sitio Pitombeira, Vazante, minador, Santa Rita I e II, Alecrim.
01	UBS Boa Vista	Santa Rita I e II,Roça velha,Empoeiras, , Açude Velho.
01	UBS Boa Vista	sitio casinha, manoel correia,trapia,timbauba, capitão mor, serrinha, , pereiros, baixa fria , xique xique
01	UBS Carnaúba	Sitio bom Sucesso, Baixa verde, Quarador, São Paulino, Exú, Varzinha, Passagem de cima, Boa Vista.
01	UBS carnaúba	Sitio Agreste
01	UBS São José	Macambira, cachoeira, pelo sinal, santo Antônio, João Ferreira, olho d' água, Ipueiras, monte Carmelo, santa fé
TOTAL	12 VAGAS	

ANEXO V -
A QUE SE REFERE AO EDITAL Nº 001/2021-SMS

CRONOGRAMA

EVENTOS	PERIODO
Publicação do EDITAL	**12 de Abril de 2021**
Inscrição/ Entrega De Currículo	**15, 16 e 19 de Abril de 2021**
Entrevista	**20,22 e 23 DE Abril de 2021**
Divulgação De Resultado Preliminar	**27 de Abril de 2021**
Prazo Para Recurso	**28 de Abril de 2021**
Resultado Final	**30 de Abril de2021**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79C26C91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2021

PORTARIA N° 061/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº *n°* 1270/2021 de 18 de Março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear,** junto a Secretaria de Educação do Município de São Benedito, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem cargos comissionados de **DIREÇÃO ESCOLAR**:

•Diretores Escolares I - de 101 a 150 Alunos				
ESCOLAS	DIRETOR (A)	DENOMINAÇÃO	CPF	RG
CRECHE TURMINHA AMIGA	VALDILENE DA SILVA CASTRO	DE I	812.304.783-53	95028019985
EMEB-FCO. RODRIGUES DE OLIVEIRA	IRANI SILVA FILIZOLA	DE I	991.056.247-20	200109910 1350
EMEB-SALUSTIANO RODRIGUES DE MELO	BERNADETE CORREIA CUNHA	DE I	263.275.623-53	40788182
• Diretores Escolares II –de 151 a 200 Alunos				
CRECHE-MENINO JESUS II	SAMARA COELHO SERPA DE PAULA	DE II	1630.331.863-00	97002392375
EMEB-ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS	RAIMUNDA EDILCE TORQUATO DA SILVA	DE II	229.884.913-72	146815788
EMEB-DOM COUTINHO	ANTONIA ELIZANE DE MEDEIROS	DE II	836.692.803-91	97028012944
EMEB-FCO. RODRIGUES DE MEDEIROS	DARIANA DE ARAÚJO JORGE AZEVEDO	DE II	948.052.703-06	2000028145756
EMEB-JOSÉ ANTONIO DE MELO	FCA GERLIANE MARQUES DE LIMA	DE II	983.281.583-53	96028057184
EMEB-RAIMUNDA DE PAULA MELO	ANA MOURA JORGE	DE II	244.681.343-72	101984786
EMEB-RAIMUNDO DE CARVALHO LIMA	NAKEIDA PAIVA	DE II	831.689.073-91	2000028174250
EMEB-SÃO MIGUEL	FRANCILENE DE SOUSA OLIVEIRA	DE II		
• Diretores Escolares III – de 201 a 250 Alunos				
EMEB-ALÍPIO RODRIGUES NEPOMUCENO	ANTONIA DE MARIA SILVA DE ALCÂNTARA	DE III	545.230.443-68	98028168063
EMEB-EROTIDES MELO LIMA	MARIA CLESIANA PAULA ALMEIDA SEGUNDO	DE III	835.582.923-91	97028110830
EMEB-PEDRA DE CÔCO	FABIOLA CAMILO DE ALMEIDA LIMA	DE III	955.888.683-15	2003028032107
• Diretores Escolares IV – de 251 a 300 Alunos				
CRECHE-PROINFANCIA TIA ROSEMAIRE	SAMMYA ISAIAS CAMELO	DE IV	914.011.783-91	98028048874
EMEB-CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MARIA EDILEUDA SILVA DOS SANTOS	DE IV	307.312.833-68	98028099320
EMEB-FCO. CASSIANO AMARAL	ANA ANGELICA LIMA SOUSA	DE IV	484.209.053-72	148597488
EMEB-JOÃO BATISTA S. DE AGUIAR	MARIA BERNADETE PINHEIRO	DE IV	262.451.083-49	3851193
• Diretores Escolares V –de 301 a 350 Alunos				
EMEB-CÍCERO CLEMENTINO DE MEDEIROS	LUCINAIDE DE MEDEIROS ABREU	V	831.553.333-91	2006028122763
• Diretores Escolares VI – de 351 a 550 Alunos				
EMEB-BOURDALONE ZANSTRE BRANDÃO	EDITE MARIA LINHARES XIMENES	VI	174.552.863-68	2000028153333
EMEB-CENTRO COM. APREND. RURAL	SAMARA ALCANTARA CUNHA	VI	625.288.743-91	97028002752
EMEB-DEPUTADO LOURIVAL BANHOS	SOLANGE ANDRADE DAMASCENO CAVALCANTE	VI	484.223.983-20	207714591
EMEB-PEDRO JOSÉ DA SILVA	IRAN DE CARVALHO CRAVEIRO	VI	828.905.013-53	97028074990
EMEB- SAO BENEDITO	MARIA LUCIA PAULO DE SOUSA	VI	263.276.273-15	98028030991
• Diretores Escolares VII –de 551 a 800 Alunos				
EMEB-DEP. FRANCISCO JÚLIO FILIZOLA	MARIA EDINA JORGE	VII	244.478.893-15	2006098093649
EMEB-FILONILA DE CARVALHO	CLÁUDIA HELENA ISAIAS AMARAL	VII	767.790.763-68	95014014536
EMEB-JOÃO BATISTA BRANDÃO	PERPÉTUA SOCORRO FARIAS BORGES	VII	026.146.757-33	2001099103663
EXPEDITO FERNANDES MENDES PROF-CEJA	LEANDRO RODRIGUES DA PENHA	VII	884.638.263-34	99028025074

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8FC68BAD